



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 09/08/2024
POR: Gabriela Ferreira
Mat. 2000653 Ass.: Gabriela

LEI N° 3.481/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II – Metas e prioridades da administração;
- III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV – Receitas e alterações na legislação tributária;
- V – Execução da despesa;
- VI – Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII – Celebração de operações de crédito;
- IX – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI – Controle de custos e avaliação de resultados;
- XII – Disposições gerais e transitórias.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

INTIMITY: Dirige para os clientes
O consumidor é o centro de todo o
seu trabalho.

O PIRÉU DO MUNICÍPIO DE PRATICHA, fazendo
sempre, sempre, sempre, no seu dia-a-dia,
tudo que pode ser feito para que o cidadão de
Piracema seja um bom cidadão e promova a economia local.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Definiciones Económicas

Secto 1

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta disposição é aplicável ao todo o que se refere ao
comércio exterior do Brasil, isto é, ao comércio de bens e serviços
que são produzidos ou separados em fábricas ou estabelecimentos de
combustíveis, combinados e

I - Disponível à comunidade, direta ou indireta e (transitário);

II - Para o abastecimento da economia;

III - De importação e exportação de mercadorias;

IV - Recursos estrangeiros destinados ao investimento;

V - Exercício das missões;

VI - Comércio exterior de serviços e outras operações bilaterais;

VII - Importações para a indústria, implementos e equipamentos;

VIII - Exportações de serviços, de serviços;

IX - Comércio exterior de serviços e outras operações de comércio;

XI - Comércio exterior de serviços e outras operações de comércio;

XII - Disponibilidades para a realização



Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2 - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I – Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

- a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessário ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

Seção Única **Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

A - Dados Demográficos da Comunidade é a descreve-contains
que inclui os 10 maiores bairros da cidade e sua população de imigrantes

B - Imigrante Legal é uma classe de imigrante que exerce
o direito de permanecer no país por um período de tempo

C - Imigrante Irregular é uma classe de imigrante que
não possui direito de permanecer no país

D - Imigrante Regular é uma classe de imigrante que
exerce direito de permanecer no país

E - Imigrante Regular é uma classe de imigrante que exerce direito
de permanecer no país

X - Imigrante Contabilizado é o resultado da soma das imigrantes
que exercem direito de permanecer no país e que exercem direito
de permanecer no país

XI - Comunidade é uma classe de imigrante que exerce
direito de permanecer no país e que não exerce direito de permanecer
no país

XII - Imigrante Legal é a contagem de imigrantes que
exercem direito de permanecer no país e que exerce direito de permanecer
no país

XIII - Comunidade por Favela é a contagem de imigrantes que
exercem direito de permanecer no país e que exerce direito de permanecer
no país

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO E METRÔPOLIS

Sérgio Urubas

Um Organizador social, da Escola ao Partido e ao Bairro

A. A. M. é sempre o símbolo de organização humana que
exerce função de transformação social baseada na participação
política das populações de comunidades sociais que compõem
a favela. Ele é o instrumento que impulsiona a vida social e política

da classe dirigente, impulsionando a classe dirigente a dar atenção
às classes populares, que compõem a maioria da população



I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;

V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – O Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2025 e seus anexos.

Art. 5º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2024 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimensalmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

– I – Organizações e instituições de ensino e de pesquisa

– II – Ocupação rural das terras e bens rurais e pessoas que vivem no campo

– III – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– IV – Organizações e instituições de ensino e de pesquisa

– V – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– VI – Organizações e instituições de ensino e de pesquisa

– VII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– VIII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– IX – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– X – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XI – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XIII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XIV – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XV – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XVI – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XVII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XVIII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XIX – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XX – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXI – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXIII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXIV – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXV – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXVI – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXVII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXVIII – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo

– XXIX – Ocupação urbana das pessoas que vivem no campo



CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6- Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 7- Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8- O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 9- A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 10- As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2025.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11- As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Série I

DO PLANEJAMENTO E MELHORAMENTO

que o Brasil é considerado um dos países mais avançados no campo da agricultura, não obstante que a agricultura é uma das principais fontes de renda e emprego no país, com grande parte da população vivendo da agricultura, é preciso que o governo federal, estadual e municipal promovam políticas que estimulem o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.

Série II

DO PLANEJAMENTO E MELHORAMENTO

É importante ressaltar que o planejamento da agricultura é fundamental para o desenvolvimento rural, pois é através do planejamento que se pode definir as diretrizes para o desenvolvimento rural.



Art. 12- As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13- O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, que integra esta lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 14- O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 13 - Anexo: Previsão das regras de AVALO I das instâncias federais
conforme ao Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007, da nota
sobre a disponibilização da licença, em conformidade com o Plano Pátria

Seção III

Das Obras e da Execução das Construções e das Novas Habitações

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.

Seção IV

Do Anexo de Criação Física

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.

I – Desenvolvimento das Áreas Urbanas

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.

II – Infraestrutura

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.

III – Infraestrutura

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.

IV – Infraestrutura

No âmbito da Operação de Execução das Construções no Brasil, o Anexo II do Ofício nº 002 do Conselho Nacional de Saúde de 2007 estabelece que é necessário que seja elaborado um projeto de execução das construções, que deve ser elaborado de forma que respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social, considerando-se a possibilidade de utilização de recursos locais e a possibilidade de geração de empregos e renda para a comunidade local, bem como a possibilidade de uso de recursos naturais de forma sustentável.



VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14^a edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, versão 3.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I – Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei;

II – Resultado Nominal calculado pelo método “abaixo da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

seguir o caminho da diversidade cultural e da liberdade de expressão. A cultura é um direito fundamental que deve ser respeitado e protegido. É preciso garantir que todos tenham acesso ao conhecimento e à cultura, independentemente de sua origem ou crença. A diversidade cultural é uma das maiores riquezas do mundo, e é importante que seja valorizada e respeitada.

Referências

O Anelado e o Cumprimento da Música

Ao longo da história, a música tem sido uma forma de expressão cultural que超越了民族和地区的界限。它是一种普遍的语言，能够连接不同背景的人们。在不同的文化中，音乐扮演着不同的角色，但它们都有一个共同点：那就是它们都能够触动人们的心灵，带来情感上的共鸣。

然而，尽管音乐具有如此强大的力量，但它仍然面临着许多挑战。其中一个主要的挑战是，如何在保持传统的同时，同时又能够适应现代的生活方式。

另一个挑战是，如何在不同的文化之间建立桥梁，促进相互之间的理解和尊重。

因此，为了确保音乐能够继续繁荣发展，我们需要共同努力，保护和传承传统的音乐遗产，同时也需要积极地探索新的音乐形式，以适应现代社会的需求。

最后，我们还需要认识到，音乐不仅仅是娱乐的一种形式，它也是一种重要的沟通工具，能够帮助人们更好地理解彼此，促进社会的和谐与进步。因此，我们应该珍惜和尊重音乐，让它成为我们生活中不可或缺的一部分。

Conclusão

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS ORGÃOS MUNICIPAIS

Referências

Oa Criação e Desenvolvimento Organizacional

Ao longo da história, os sistemas organizacionais evoluíram de maneira constante, adaptando-se às mudanças sociais e tecnológicas. Um exemplo disso é a criação da estrutura organizacional moderna, que visa maximizar a eficiência e a eficácia das organizações.

Um dos fatores principais que contribuem para a evolução das estruturas organizacionais é a necessidade de se adaptar às mudanças no ambiente externo. Por exemplo, com o avanço das tecnologias digitais, muitas empresas estão mudando sua estrutura para se tornar mais flexíveis e ágeis.

Fonte: www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304380016300116

Papel: <https://doi.org/10.1016/j.ijcm.2016.07.001>



Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I – Classificação Institucional;
- II – Classificação Funcional;
- III – Classificação por Estrutura Programática;
- IV – Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II – Precatórios e sentenças judiciais;
- III – Indenizações;
- IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V – Ressarcimentos;
- VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII – Outros encargos especiais.

Art. 4º O Quadro de Classificação das Áreas Protegidas é o seguinte:
(segue) que é o resultado da lei de Ordenamento Natural (Lei de Proteção do Ambiente).

I - Criação de Reserva

II - Criação de Parque Nacional

III - Criação de Parque Estadual

IV - Criação de Parque Municipal

V - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

VI - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

VII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

VIII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

IX - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

X - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XI - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XIII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XIV - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XV - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XVI - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XVII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XVIII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XIX - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XX - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XXI - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XXII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável

XXIII - Criação de Reserva de Desenvolvimento Sustentável



Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos,

Além disso, é preciso lembrar que o governo federal não é o único que tem competência para legislar sobre a matéria. Os estados e os municípios também podem elaborar leis que regulam a exploração de gás natural no seu território.

Século II

Do Ocasional ao Contínuo

Na Idade Média, o direito ao uso da terra era baseado na propriedade privada, que era transmitida hereditariamente. A propriedade era dividida entre os descendentes, o que resultava em uma grande fragmentação da terra.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.

Na Idade Moderna, o direito ao uso da terra passou a ser baseado na propriedade privada, que era transmitida hereditariamente. A propriedade privada se tornou cada vez mais comum, e as pessoas viveram cada vez mais longe das cidades.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.

No entanto, com o surgimento das cidades, a propriedade privada se tornou cada vez mais comum. As cidades eram construídas em torno de uma ou mais igrejas, que eram o centro da vida social e econômica. As pessoas viviam próximas umas às outras, formando comunidades rurais.



atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – Anexos;
- III – Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2025:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e fixada para 2024;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;



IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

es. A 2010, o governo chinês gastou 100 bilhões de dólares em investimentos na China e no exterior, com destaque para a construção de infraestrutura.

Ao longo da história, a China sempre foi uma potência econômica importante, mas sua ascensão contemporânea é particularmente impressionante.

Além disso, a China tem uma economia diversificada, com forte presença no setor de serviços, que contribui para o seu crescimento contínuo.

Na indústria, a China é líder mundial em produção de eletrônicos, automóveis, máquinas e equipamentos.

Além disso, a China também é uma potência agrícola, com uma grande produção de arroz, milho, trigo e carne.

Por fim, a China é uma potência cultural, com uma rica herança histórica e literária, que é apreciada ao redor do mundo.

Portanto, é importante reconhecer a importância da China para a economia global e para o mundo em geral.

Além disso, é fundamental entender como a China está se adaptando ao mundo contemporâneo, buscando novas oportunidades e desafios.

Portanto, é importante reconhecer a importância da China para a economia global e para o mundo em geral.

Além disso, é fundamental entender como a China está se adaptando ao mundo contemporâneo, buscando novas oportunidades e desafios.

Referências

Do Brasil para o mundo: a economia chinesa

Sumário I

Do Brasil para o mundo: a economia chinesa

Além disso, a China é uma potência econômica diversificada, com forte presença no setor de serviços, que contribui para o seu crescimento contínuo.



§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;



II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo



Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2025 e dados do Ministério da Economia;
- II – Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE.



Art. 57. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2025.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.



Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

que o Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.

A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior. O Brasil é o maior produtor de café do mundo, com uma produção estimada em 100 milhões de sacas em 2019/2020. A safra 2019/2020 é considerada uma das melhores da história, com um aumento de 10% na safra em comparação à safra anterior.



Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.



§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – Autorização do ordenador de despesa;
- II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III – Cópia da nota de empenho;
- IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – Documentos fiscais respectivos;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

o obliquamente oblongo, com base truncada, ligeiramente arredondada, com ápice obtuso e ligeiramente curvado para cima, com bordas ligeiramente revolutas, com 10 mm de comprimento e 6 mm de largura. As sementes são ovóides, com 3 mm de comprimento e 2 mm de largura, com superfície rugosa e com 2 óvalos de projeção na face ventral.

A flor é branca, com 20 mm de comprimento, com 10 mm de diâmetro, com 5 sépalas e 5 pétalas, com 2 estames e 1 estigma. O fruto é uma cápsula com 10 mm de comprimento e 5 mm de diâmetro, com 5 óvalos de projeção na face ventral.

A espécie é nativa da América do Sul, com distribuição no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. É uma planta rasteira, com rizomas e caules rígidos, com folhas alternadas e lâminas ovóides, com 10 cm de comprimento e 5 cm de largura, com bordas revolutas.

O nome científico da espécie é *Calostoma ciliatum*, pertencendo ao gênero *Calostoma*, que inclui outras espécies de plantas rasteiras, com folhas alternadas e lâminas ovóides, com bordas revolutas. A espécie é nativa da América do Sul, com distribuição no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

O nome científico da espécie é *Calostoma ciliatum*, pertencendo ao gênero *Calostoma*, que inclui outras espécies de plantas rasteiras, com folhas alternadas e lâminas ovóides, com bordas revolutas. A espécie é nativa da América do Sul, com distribuição no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

O nome científico da espécie é *Calostoma ciliatum*, pertencendo ao gênero *Calostoma*, que inclui outras espécies de plantas rasteiras, com folhas alternadas e lâminas ovóides, com bordas revolutas. A espécie é nativa da América do Sul, com distribuição no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

A flor é branca, com 20 mm de comprimento, com 10 mm de diâmetro, com 5 sépalas e 5 pétalas, com 2 estames e 1 estigma. O fruto é uma cápsula com 10 mm de comprimento e 5 mm de diâmetro, com 5 óvalos de projeção na face ventral.

I - Anatomia da ouvidoria das aves

II - Anatomia da audição das aves

III - Células das aves

IV - Células das aves

V - Documentação das aves



VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII – Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 20, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

Saggio I

L'esperienza di governo di Cossiga e Tancredi

una soluzione che le unisce, però, è quella proposta da A. De Luca. A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.

A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.

Nel suo saggio, A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.

A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.

A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.

A. De Luca sostiene che la soluzione deve essere cercata nel riconoscimento del ruolo fondamentale del sindacato di categoria, che non ha solo una funzione di rappresentanza, ma anche quella di controllo dell'impresa. La sua tesi è che il sindacato deve avere la capacità di controllare l'impresa, attraverso la formazione di consigli di fabbrica, che sono organizzati in modo da coinvolgere tutti i settori di lavoro. In questo modo, il sindacato diventa un organismo che può garantire la partecipazione dei lavoratori nella gestione dell'impresa.



§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;

ab 1920 entstehen. In den Jahren 1920 bis 1925 wird die Entwicklung des Automobilmarktes in den USA von der Ford Motor Company dominiert. Die Firma hat eine hohe Produktionsrate und niedrige Preise.

Ab 1925 beginnt die Entwicklung eines neuen Marktes für Automobile. Der Markt wird von mehreren Unternehmen dominiert, die verschiedene Modelle herstellen. Die Produktion von Automobilen nimmt zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

Ab 1930 beginnt die Entwicklung eines neuen Marktes für Automobile. Die Produktion von Automobilen nimmt weiter zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren. Die Produktion von Automobilen nimmt weiter zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

III. Ergebnisse

Die Ergebnisse einer Analyse der Entwicklung

Ab 1920 wird die Produktion von Automobilen in den USA von der Ford Motor Company dominiert. Die Produktion von Automobilen nimmt zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

Ab 1930 beginnt die Entwicklung eines neuen Marktes für Automobile. Die Produktion von Automobilen nimmt weiter zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

Ab 1940 beginnt die Entwicklung eines neuen Marktes für Automobile. Die Produktion von Automobilen nimmt weiter zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

Ab 1950 beginnt die Entwicklung eines neuen Marktes für Automobile. Die Produktion von Automobilen nimmt weiter zu und es entstehen neue Unternehmen, die sich auf die Herstellung von Automobilen spezialisieren.

I - Ergebnisse der Untersuchung von Automobilen

II - Ergebnisse der Untersuchung von Automobilen



- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios



serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2025, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social

8-10. Para os países no continente sul-oeste, a biodiversidade é maior e mais diversificada, com cerca de 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-11. O painel de serviços ao clima da África do Sul aponta que a biodiversidade é maior que a média global, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-12. O painel de serviços ao clima da África do Sul aponta que a biodiversidade é maior que a média global, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-13. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-14. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

Secção 7

Onde Deve ser feita a Intervenção no Brasil?

8-15. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-16. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-17. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.

8-18. A África do Sul tem uma das maiores taxas de biodiversidade terrestre do mundo, com 10% da superfície terrestre desenhada a proteger a biodiversidade.



do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em março de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênero.



Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração da revisão do PPA 2022/2025 para 2025 e na proposta orçamentária para 2025.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.



§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites

3.1.2. O resultado das pesquisas nas línguas sulinas é que elas são linguagens matemáticas, mas não de transmissão, nem patrões de significado ou de significante.

3.2. O resultado das pesquisas brasileiras sobre o Círio de Nazaré (Santos 2001) e das pesquisas contínuas realizadas no final do século XX (Silveira 2009) e no final do século XXI (Silveira 2010) demonstram que a estruturação das celebrações é sempre a mesma: é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.3. O resultado das pesquisas sulinas é que elas são sempre estruturas de transmissão de significado ou de significante, estruturas de significado ou de significante, estruturas de significado ou de significante.

3.4. No resultado das pesquisas sulinas (Silveira 2010) é demonstrado que a estruturação das celebrações é sempre a mesma: é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.5. No resultado das pesquisas sulinas (Silveira 2010) é demonstrado que a estruturação das celebrações é sempre a mesma: é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.6. O resultado das pesquisas sulinas é sempre a mesma estruturação das celebrações: é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.7. A estrutura das celebrações sulinas é sempre a mesma estruturação das celebrações.

2.6.9. XI

Na Geração e no Controle Social da Disciplina

3.8. Na geração e no controle social da disciplina, a disciplinação é sempre o resultado de uma estruturação social que é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.9. O resultado das pesquisas sulinas é sempre a mesma estruturação das celebrações.

3.10. Nas celebrações sulinas, a estruturação das celebrações é sempre a mesma estruturação das celebrações.



constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I – Obras não iniciadas;
- II – Desapropriações;
- III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços para a expansão da ação governamental;
- V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão

9-11. Nunca ocho de finales de octubre da comienzo oficialmente
con el inicio de las vacaciones de Navidad. Mientras tanto, las fiestas de
septiembre abrigan estrechas relaciones con la otra mitad de las
vacaciones escolares.

9-2. A mitad de año subsiste un importante intervalo entre
las vacaciones escolares

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE VACACIONES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS CUSTOS

Sección I

DO PROGRAMA DE VACACIONES DO DESEMBOLSO DE DESPESAS

11-12. A finales de junio el Departamento de Trabajo y Ocupación aprueba
los presupuestos establecidos en la convocatoria de licencias
de vacaciones para el año escolar que comienza el primero de
septiembre.

12-13. O Departamento de Despacho de Comercio e Industria aprueba
el número de vacaciones y la duración de las mismas que
se establecerán en la convocatoria de licencias de vacaciones
para el año escolar que comienza el primero de septiembre.

13-14. O Departamento de Despacho de Comercio e Industria aprueba
el número de vacaciones y la duración de las mismas que
se establecerán en la convocatoria de licencias de vacaciones
para el año escolar que comienza el primero de septiembre.

Sección II

DO CRONOGRAMA DE CUSTOS E AVANCE DO DESEMBOLSO

14-15. O Departamento de Trabajo y Ocupación aprueba el cronograma de
desembolso de las vacaciones para el año escolar que comienza el primero de
septiembre.



implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal:

Parágrafo único. A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

que o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Ao final, o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Por exemplo, se o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor, então a votação é considerada com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Por exemplo, se o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor, então a votação é considerada com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Capítulo 11

O HIGIENIZACAO E DA HIGIENIZACAO DE CONTAIS

Secção 11.1

O HIGIENIZACAO DE CONTAIS E DA HIGIENIZACAO

Ao final, o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Por exemplo, se o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor, então a votação é considerada com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Ao final, o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.

Ao final, o resultado da votação é considerado com a mesma intensidade que a votação de um candidato que não é o vencedor.



CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

CAPÍTULO IX

DOSE ORGANIZADAS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA

Série I

DO GOVERNADOR DO LÍNGUA, COMBATE A OITRAS ÁREAS DE INVESTIMENTO INDIRETO

Art. 152. O governador do Estado que não possuir a competência para a realização de investimento direto ou indireto, poderá delegar esta competência ao consórcio, fundo ou órgão que possuir competência para a realização de investimento direto ou indireto.

§ 1º. O delegado poderá exercer a competência da realização de investimento direto ou indireto, dentro do limite da competência do consórcio, fundo ou órgão delegante, respeitando os limites estabelecidos na legislação federal e estadual.

205

§ 2º. O delegado é responsável pelo cumprimento das suas obrigações e pelo cumprimento de suas responsabilidades financeiras, bem como de suas obrigações de fiscalização e de controle.

Série II

DO EXECUTIVO GOVERNMENTAL E CONSELHO DE INVESTIMENTOS

Art. 153. O governador poderá delegar a competência para a realização de investimento direto ou indireto ao consórcio, fundo ou órgão que possuir competência para a realização de investimento direto ou indireto, respeitando as limitações estabelecidas na legislação federal e estadual.

Art. 154. O governador poderá delegar a competência para a realização de investimento direto ou indireto ao consórcio, fundo ou órgão que possuir competência para a realização de investimento direto ou indireto, respeitando as limitações estabelecidas na legislação federal e estadual.

Art. 155. O governador poderá delegar a competência para a realização de investimento direto ou indireto ao consórcio, fundo ou órgão que possuir competência para a realização de investimento direto ou indireto, respeitando as limitações estabelecidas na legislação federal e estadual.



§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.

Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para



confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2025, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

políticas com as intenções de cada país para proteger os direitos humanos e garantir a segurança das populações vulneráveis. As sociedades civis e os movimentos sociais devem ter um papel importante na elaboração de políticas que visem a proteção dos direitos humanos.

Seção II

As Categorias de Ocupação e Atividade do Homem

As categorias de ocupação e atividade do homem são classificadas em cinco tipos principais: agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a principal fonte de renda para a maioria da população rural, enquanto a indústria e os serviços representam uma parcela crescente da economia urbana.

A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população. A indústria e os serviços representam uma parcela crescente da economia urbana, fornecendo emprego para grande parte da população.

O trabalho é dividido entre agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população.

O trabalho é dividido entre agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população.

O trabalho é dividido entre agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população.

O trabalho é dividido entre agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população.

O trabalho é dividido entre agricultura, pecuária, pesca, indústria e serviços. A agricultura é a base da economia rural, fornecendo emprego para grande parte da população.

Seção III

Ose Reiters & Fils

74-33 Largo das Flores, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20040-004

www.osereiters.com.br
osereiters@osereiters.com.br



I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932 e suas alterações;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025, para o atendimento de:

I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III – Ações em andamento;

IV – Obras em andamento;

V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2025.

Art. 138. No processo de elaboração em 2025, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais



para os exercícios de 2025 e 2026, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 04 de setembro de 2024

Sebastião Leite da Silva Neto
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO

part of collection de 200 e anche un altro di 1000 esemplari composta da circa 3000 pezzi.

avr. 1900. E' stata fatta una lista di tutte le specie di pinguini, le quali sono state

l'anno scorso
SERVIZIO DELLA DYNASTY
TRENTA

Black Gannet
Laysan Island - China - Japan
Phone: (800) 222-2260
www.blackgannet.com



ANEXO I

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

ANEXO I

MUNICIPIO DE HEREDIA - EJERCICIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES FISICAS

Lugar: Comunidad 19 A Quesada, 25A - Cesar - Colombia
Foto: (85) 3855-8706
Email: prioridadesfisicas19a25a@gmail.com



ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 01 - LEGISLATIVA
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 04 - Administração
04.01	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura da Secretaria de Administração com inovação de equipamentos e tecnologia da informação.
04.03	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.04	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Reequipar e adequar os setores administrativos compatibilizando-os as novas tecnologias e procedimentos, bem como instituir programa de modernização através de processos eletrônicos.

ACO DE PRONTUARIO PARA 2002

Nº DA AÇÃO	DETALHAMENTO
10.10	Processo nº 02-11215-AVA Comissão de assentamento e colonização que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
50.10	Processo nº 02-11216-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
02.03	Processo nº 02-11217-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.

ACO DE PRONTUARIO PARA 2002

Nº DA AÇÃO	DETALHAMENTO
10.00	Processo nº 02-11218-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
50.00	Processo nº 02-11219-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
60.00	Processo nº 02-11220-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
00.00	Processo nº 02-11221-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
20.00	Processo nº 02-11222-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
30.00	Processo nº 02-11223-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
40.00	Processo nº 02-11224-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.
50.00	Processo nº 02-11225-AVA que tem o objetivo de aumentar o volume de água para a comunidade de São José do Rio Pardo.



04.08	Promover ações entre os consórcios intermunicipais.
04.09	Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central, patrimônio, estoque, almoxarifado, frota e orientara Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Implantação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município.
06.02	Manter Departamento Guarda Municipal e instalar e manter suas atividades.
06.03	Aquisição de veículos, equipamentos e fardamento.
06.04	Instalação, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos, nas vias públicas.
06.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando a ações dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, garantindo no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, máquinas, veículos e materiais permanentes, assim como construção, reformas e ampliação.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

Promovemt of gender equality as a core value of the institution	80.00
Women's contributions during conflict and peacebuilding are acknowledged	80.00
Women's voices are heard in decision-making processes, including policy development, programming, monitoring, evaluation, advocacy, and communication	91.00
Women's rights and gender equality are integrated into conflict prevention, peacekeeping, peacebuilding, and post-conflict reconstruction efforts	71.00
Women's participation in peacekeeping, peacekeeping operations, and post-conflict reconstruction efforts is supported	71.00

ACADEMIC LIBRARIES AREA 505

Facilities are accessible to people with disabilities	80.00
Information services are provided in multiple languages and formats	80.00
Information resources are available in multiple languages and formats	80.00
Information resources are available online and through mobile devices	80.00
Information resources are available in print and digital formats	80.00
Information resources are available in multiple formats	80.00
Information resources are available in multiple languages	80.00
Information resources are available online	80.00

ACADEMIC LIBRARIES AREA 505.1

Language – English – American English	80.00
Information services are provided in English	80.00
Information resources are available in English	80.00

Place: Colmenar Viejo, Madrid, Spain – Centro – Madrid University

Tel.: +34 913 622 8700

E-mail: centro@unid.es



08.02	Garantir à concessão dos benefícios eventuais no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento a pobreza e extrema pobreza;
08.03	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade conforme preconiza a política nacional de assistência social (PNAS), bem como promover atendimento, acompanhamento e encaminhamento qualificado aos jovens em situação de dependência química (álcool e outras drogas), assim como doença mental, em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.04	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda aos usuários da Rede Socioassistencial da SASC.
08.05	Garantir a implantação de um Sistema Integrado Informatizado entre equipamentos da rede socioassistencial, tendo como objetivo agilizar os serviços e dar praticidade às ações desenvolvidas.
08.06	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, por meio de Serviços prestados no Albergue Noturno e/ou serviços de acolhimento em repúblicas.
08.07	Manter o acolhimento de crianças e adolescentes.
08.08	Incremento de ações de assistência social no combate a epidemias e seus efeitos da economia.
08.09	Pagamento de auxílio financeiro as pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome.
08.10	Concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovals destinados as gestantes e outros, incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades.
08.11	Ampliar o acolhimento as pessoas em situação de rua, em decorrência dos efeitos da pandemia e de calamidades.
08.12	Manter as cozinhas comunitárias.
08.13	Oferta de Refeições a Famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



08.14	Manter o Centro de Convivência da Pessoa Idosa.
08.15	Manter o Centro de Convivência para crianças, adolescentes e jovens no município.
08.16	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 10 – Saúde
10.01	Garantia de acesso da população a serviços de qualidade, de forma universal, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde à população em geral.
10.02	Manter os programas vinculados a Política de Atenção Primária como a Equipe Multiprofissionais – eMULTI, Academia da Saúde e entre outros;
10.03	Fortalecer a Educação Permanente promovendo o aperfeiçoamento, capacitando e incentivando os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS
10.04	Garantir a disponibilização de veículos para atendimento na Zona Rural e apoio aos serviços da rede municipal de saúde.
10.05	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.
10.06	Assegurar as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento público e dos serviços, com o aperfeiçoamento do atendimento de saúde; Construção, ampliação e/ou reformas das unidades de saúde da rede municipal (Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados).
10.07	Promover a atenção à Saúde da Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos prevalentes a esse grupo, organizando e implementando a Rede de Atenção à Saúde da Mulher no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.
10.08	Promoção da atenção integral à saúde da criança e adolescentes, implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, assegurando a integralidade do cuidado em todas as suas dimensões (acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na rede de cuidados e de proteção social). Com incentivo ao Parto Normal e Humanizado

Munice o Custo de Convivencia da Pessoa Idade	R\$ 14
Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município	R\$ 80
São beneficiários que não descontam	R\$ 30

VÓS PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA VÓ	Nome: 70 - Sávio
10.01	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.02	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.03	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.04	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.05	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.06	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.07	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.08	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.09	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade
10.10	Munice o custo de convivencia para crianças, adolescentes e idosos no município é menor que o custo de convivencia da pessoa idade



10.09	Garantir da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças Crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção.
10.10	Garantir as ações do Programa Nacional de Imunização (PNI) para toda a população; viabilizar a estrutura necessária e disponibilizar os imunobiológicos para a população através da Atenção Básica.
10.11	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial – RAPS, programando a atenção integral em Saúde Mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.12	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.13	Implementar a atenção integral a saúde do homem com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do homem no município.
10.14	Garantir as ações de vigilância em saúde visando a promoção da saúde nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, além da integralidade do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e os outros níveis de atenção à saúde.
10.15	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção da Saúde e prevenção de doenças.
10.16	Garantir a rede de assistência ambulatorial especializada visando garantir a continuidade e a integralidade da Saúde;
10.17	Assegurar a assistência hospitalar e urgência e emergência por meio de estratégias, ações e redefinição da rede, avançando na organização e na oferta de serviços. Através de rede complementar em saúde com entidades de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como organização social.
10.18	Manutenção os serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência de pandemia.
10.19	Garantir aquisições e disponibilização de insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança na prevenção de Epidemias na cidade.
10.20	Disponibilização de leitos clínicos para atendimentos de pessoas em situação de urgência e emergência.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

09.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
11.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
11.02	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
11.02	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.02	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.02	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.02	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.
01.01	que o resultado da sua ação é que é preciso fazer a corrigir os erros de planejamento e de execução, com o objetivo de garantir que a estruturação da economia é sustentável e que a economia é gerenciada de forma eficiente e eficaz.



10.21	Garantir os medicamentos, insumos e equipamentos de segurança, para o enfrentamento de epidemias.
10.22	Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde
10.23	Promover a participação popular para qualificação dos serviços de saúde
10.24	Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução das atividades técnicas e administrativas
10.25	Implementar a Política de Regulação das ações e serviços de saúde. Descentralizar a rede de regulação melhorando o acesso com novos meios de agendamento para os usuários.
10.26	Fortalecer as práticas integrativas no município, estimulando alternativas inovadoras e mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, com ênfase na escuta acolhedora.
10.27	Implementar e qualificar a Rede de Atenção integral das Políticas de Saúde da população LGBTQIA+, população negra, quilombolas e indígena.
10.28	Implementar o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência na esfera de gestão municipal e incluindo as parcerias interinstitucionais necessárias, são: a promoção da qualidade de vida, a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação; a capacitação de recursos humanos, e a organização e funcionamento dos serviços.
10.29	Implantar e assegurar a estruturação dos serviços da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Municipal, tornando o ambiente no qual os pacientes vão para progredir fisicamente e psicologicamente.
10.30	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a média e alta complexidade (MAC)
10.31	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a Atenção Básica
10.32	Assegurar os exames de imagens através da rede complementar contratualizada, buscando resolutividade da assistência à saúde e apoio-diagnóstico.
10.33	Fortalecer a oferta dos serviços de laboratório em análise clínica municipal, e contratualização da rede complementar em saúde.
10.34	Garantir aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permanentes para rede de atenção à saúde.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



10.35	Garantir o acesso aos serviços da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços de urgência e emergência.
10.36	Garantir os serviços do Hospital Municipal de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços hospitalares, Maternidade, bloco cirúrgico e urgência e emergência

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver oficinas e capacitações.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 12 – Educação
Gestão Educacional	
12.01	Implantar, manter e expandir o Programa Escola de Tempo Integral no município, através de atividades complementares como esportes, artes e reforço escolar, dentre outros.
12.02	Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, execução e avaliação de PME.



12.03	Promover formação para estudo da BNCC, tendo como público-alvo, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores e técnico da secretaria de educação da rede municipal de ensino.
12.04	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria da SME e Fundo Municipal de Educação.
12.05	Promover formação continuada para estudo da Matriz Curricular, baseada no Currículo de Pernambuco, elaborada em 2020, colocada em prática em 2022, para direcionamento do currículo vivenciado por modalidade, ano, módulo de ensino.
12.06	Reforçar institucionalmente a SME e o Fundo Municipal de Educação, bem como seus processos gerenciais, por meio da implantação de metodologia de planejamento.
12.07	Implementar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação). Implantação do Centro de Assistência as pessoas com necessidades especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.
12.08	Distribuição de kits escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino.
12.09	Ampliar as salas de Recursos multifuncionais (AEE), que contempla área urbana e rural. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como ofertar aulas em libras para toda a rede de ensino.
12.10	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no torno complementar por meio do Programa Escola de Tempo Integral.
12.11	Aquisição de material pedagógico para uso na jornada ampliada (livros didáticos, jogos etc.).
12.12	Promover programas de formação e habilidade específica para professores que atuam em educação especial, nas escolas do campo, nas comunidades quilombolas e indígenas, e que contemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.13	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas comunidades indígenas. (contemplando à educação infantil).
12.14	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais e quilombolas.
12.15	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em comunidade quilombolas e em comunidades indígenas, em cursos implementados pela SME.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



12.16	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando, também, as áreas temáticas, tais como educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.17	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltada para alimentação escolar.
12.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltados para gestão escolar.
12.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.
12.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para multimeios didáticos.
12.21	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbana e rural, salas e laboratórios com multimídia.
12.22	Orientar as escolas a incluírem no PPP (Projeto Político Pedagógico) oferta do tempo para assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e tempo de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.23	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.24	Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos ou altas habilidades (superdotação).
12.25	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar, que atenda a EJA.
12.26	Proporcionar as escolas do campo e ou rural a oferta de cursos que valorize a profissionalização dos estudantes e agropecuaristas, de forma extensiva.
12.27	Adequar ou construir as instalações da biblioteca, adotando os padrões mínimos de acessibilidade, considerando, ainda, as especificidades das escolas indígenas e quilombolas do campo.



12.28	Implementação do PPP-Projeto Político Pedagógico, da PP-Proposta Pedagógica, do Currículo (Matriz Curricular) das unidades escolares, tendo como documento orientador a BNCC.
12.29	Estimar os custos para aquisição do mobiliário e equipamentos necessários para a biblioteca de cada unidade escolar.
12.30	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os laboratórios de informática.
12.31	Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino, em caso de Pandemia, através de transmissão das redes sociais.
12.32	Implantar gradativamente espaços adequadas para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas.
12.33	Adequação e/ou construção de quadras de esportes adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.
12.34	Construir, adequar, reformar e equipar as cozinhas e refeitórios das escolas da rede, de acordo com critérios definidos.
12.35	Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotado pela rede, observando as condições da estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental.
12.36	Construir, ampliar e reformar as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
12.37	Firmar parcerias com a Secretaria de Educação de PE, para uso de documentos Norteadores do Currículo de PE, em forma de formação continuada para os professores da rede municipal.
12.38	Consolidar parceria com a Secretaria de Educação do Estado de PE, através do Programa de colaboração com os Municípios JUNTOS PELA EDUCAÇÃO, para aquisição de matérias de apoio a estrutura as escolas públicas e transportes escolares.
12.39	Aquisição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais.
12.40	Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e quadras poliesportivas.
12.41	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



12.42	Aquisição de material didático que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino.
12.43	Implantar o sistema de avaliação de rede através de programas de monitoramento e avaliação contínua da qualidade do ensino.
12.44	Implantar o centro de formação de professores da rede municipal de ensino.
12.45	Consolidar e fomentar a Educação de Jovens e Adultos do município com a implementação do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e qualificação da Educação de Jovens e Adultos EJA.
12.46	Expansão do acesso à internet de alta velocidade nas escolas e aquisição de equipamentos tecnológicos, como computadores e tablets, para uso dos alunos.
12.47	Criar iniciativas de combate à evasão escolar e recuperação de alunos defasados.
12.48	Criar projetos de sustentabilidade e conscientização ambiental nas escolas.
12.49	Criar orçamento para o programa "Caminhos do Saber: Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa", que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa.
12.50	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 13 – Cultura
13.01	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.
13.02	Executar serviços de restauração de Prédios Históricos, Pintura de casario e Construção de novos Centros de atividades de Cultura e lazer.
13.03	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos municíipes.
13.04	Manutenção do Fundo de Cultura do município e instituir o Conselho Municipal de Cultura.
13.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



Nº DA AÇÃO	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção do Parque da Juventude do Município.
15.02	Construção da via estrutural interligando os bairros do município.
15.03	Construção da Câmara Municipal de Vereadores.
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas vias, cemitérios, praças e prédios do município.
15.05	Troca da iluminação da cidade por lâmpadas de LED.
15.06	Ampliação do saneamento, pavimentação e recapeamento asfáltico do município.
15.07	Construção de Moradias destinadas à população de baixa renda residentes em áreas de risco.
15.08	Abastecimento de água emergencial.
15.09	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.10	Perfuração de poços artesianos; Construção de muro de arrimo e acostamento.
15.11	Implantação e reforma de praças na zona urbana e rural do município.
15.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 16 – Habitação
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção.
16.02	Aquisição de Terrenos para construção de moradias.
16.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

Função: TP - Empresarial	Nº DA ACÃO
Conselheiros no Fórum de Inovação do Município	10.21
Conselheiros da Alimentação - Conselho de Desenvolvimento Econômico	10.21
Conselheiros das Comissões Municipais da Alegria, Cidadania, Lazer e Turismo	10.21
Conselheiros Municipais das Áreas Multimodais para o Desenvolvimento Econômico, Lazer e Turismo	10.21
Conselheiros Municipais das Áreas Multimodais para o Desenvolvimento Econômico, Lazer e Turismo	10.21
Audiência do Subsistema de Convenções e Congressos no Município	10.21
Conselheiros Municipais das Áreas Multimodais para o Desenvolvimento Econômico, Lazer e Turismo	10.21
Assessoramento da Série Subsidiária	10.21
Conselheiros Municipais das Áreas Multimodais para o Desenvolvimento Econômico, Lazer e Turismo	10.21
Participação da Série Subsidiária, Conselhos Municipais das Áreas Multimodais para o Desenvolvimento Econômico, Lazer e Turismo	10.21
Impressão e leitura de obras em suas respectivas modalidades	12.21
Sigilos e identificações de autorização suplementar	12.21

ACOES PREDICATIVAS PARA 2021

Função: TP - Empresarial	Nº DA ACÃO
Assessoria à desidratação de pais da adolescência do ensino fundamental	10.21
Assessoria à famílias para o desenvolvimento das modalidades	10.21
Sigilos e identificações de opção em audiências	10.21

ACOES LIDAR NA VIDA PARA 2021

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - Cuiabá - Goiás
 Fone: (65) 3825-8208
 E-mail: secretariaeducação@sgm.gobrasil.com.br



Nº DA AÇÃO	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reformas de esgotos, galerias e sistema de coleta de tratamento sanitário, visando atingir a meta de universalização do saneamento básico.
17.02	Consertos, reparos, drenagens de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Desenvolver o turismo ecológico através de atividades com guias capacitados.
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de matas ciliares), conservação das áreas de topografia muito elevada, programas educativos de orientação aos produtores rurais, planejamento ambiental (Agenda 21) e outros.
18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.
18.04	Implantar a coleta seletiva, (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma adequada infraestrutura para a realização dessas atividades.
18.05	Readequar o aterro sanitário através de reformas, ampliações e ações, para que o mesmo opere de acordo com as normas pertinentes.
18.06	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológica.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



19.03	São prioritárias as obras em andamento.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.
20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas à agricultura e ao abastecimento da população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.13	Criação do programa Municipal Terra pronta

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



20.14	Assegurar a cota parte do município para o seguro safra dos agricultores
20.15	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município.
22.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico; Ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; Realizar pesquisas para o sistema de informação turística; Cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
23.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios; contratar serviços para execução de instalações elétricas urbanas e rurais.
25.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025	
<p>Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE Fone: (87)3835-8706 Prefeiturapesqueira2021@gmail.com</p>	

ACÓS PRIORITY PARA OSOS	80,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	80,00

ACÓS PRIORITY PARA OSOS	VALOR DA AÇÃO
Turgo: 55 - Indústria	10,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00

ACÓS PRIORITY PARA OSOS	VALOR DA AÇÃO
Turgo: 55 - Construção e Serviços	10,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00

ACÓS PRIORITY PARA OSOS	VALOR DA AÇÃO
Turgo: 55 - Construção	10,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00

ACÓS PRIORITY PARA OSOS	VALOR DA AÇÃO
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00
ACÓS PRIORITY PARA OSOS	50,00



Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas; aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.
26.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; Apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.
27.04	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo
28.01	Desenvolver o turismo ecológico, religioso, de lazer e eventos.
28.02	Incentivar a realização de feiras culturais, oficinas de arte cênicas e teatrais.
28.03	Criação de Museu Histórico do município.
28.04	Incentivar os produtores da renda renascença, doces, laticínios, móveis e estofados através de feiras livres, oficinas de produção e designer para valorização dos seus produtos.
28.05	Pagamento de Auxílio Financeiro para artistas do município através da implementação e manutenção da Lei Paulo Gustavo no município.
28.06	São prioritárias as obras em andamento.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



ANEXO II

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

ANEXO II

UNIFICADO DE PESQUERIA - EXERCICIO DE 2016

ANEXO DE MELITAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pesqueira, para o exercício de 2025, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pelas Portarias STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV – Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo abriga as Metas Literárias do Projeto de Desenvolvimento da Infância e da Juventude da Federação para o exercício de 2022, e é um complemento das demonstrações específicas feitas no TCE nº 25, no PPI (complementar nº 1), no

2020.

As metas abordadas no documento são o Mínimo de Desenvolvimento da Infância e Juventude, que é o que os pais e responsáveis devem proporcionar ao seu filho, e o Mínimo de Desenvolvimento da Juventude, que é o que os pais e responsáveis devem proporcionar ao seu filho, que já está em idade escolar. O Mínimo de Desenvolvimento da Juventude é dividido em cinco eixos: Aprendizagem, Cidadania, Desenvolvimento Humano, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Físico.

As metas são divididas em duas categorias: Metas de desenvolvimento individual e Metas de desenvolvimento social.

I – Desenvolvimento Individual - Metas Admadas:

(a) Recursos Humanos:

(b) Habilidades Sociais:

(c) Resiliência / Autopercepção:

(d) Resiliência / Família:

(e) Habilidades de Desenvolvimento:

II – Desenvolvimento Social - Atividades de Aprendizagem e competências das famílias de Federação:

Autopercepção:

III – Desenvolvimento Social - Metas literárias conquistadas com as Metas:

Letras / Língua: nos 100% da população sustentável;

IV – Desenvolvimento Social - Políticas de Formação Educadora:

V – Desenvolvimento Social - Questões Abordadas nos Recursos Disponíveis com:

Avaliação de Atividade:



- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



V – Desenvolvimento - O desenvolvimento que o Brasil quer é o
desenvolvimento de pessoas
VI – Desenvolvimento - A melhoria da situação financeira é fundamental para
o bem-estar das pessoas e para o desenvolvimento
VII – Desenvolvimento - Participativa e equitativa é a proposta da
Resolução
VIII – Desenvolvimento - Melhorar a qualidade de vida das pessoas é
o objetivo da política

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Constante (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	270.000	259.865	0,099	123,11	280.624	260.705	0,101	126,66	291.566	261.711	0,102	130,27
Receitas Primárias (I)	252.350	242.678	0,093	115,06	262.280	243.663	0,094	118,38	272.506	244.603	0,095	121,78
Receitas Primárias Correntes	243.750	234.600	0,080	111,14	253.341	235.359	0,091	114,35	263.219	236.256	0,092	117,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.300	17.613	0,007	8,34	19.020	17.679	0,007	8,58	19.761	17.738	0,007	8,83
Contribuições	10.800	10.395	0,004	4,92	11.225	10.429	0,004	5,07	11.663	10.469	0,004	5,21
Transferências Correntes	212.550	204.571	0,078	96,92	220.913	205.232	0,079	99,71	229.527	206.024	0,080	102,55
Demais Receitas Primárias Correntes	2.100	2.021	0,001	0,96	2.153	2.026	0,001	0,99	2.268	2.036	0,001	1,01
Receitas Primárias de Capital	8.600	8.277	0,003	3,92	8.939	8.304	0,003	4,03	9.287	8.336	0,003	4,15
Despesa Total	270.000	259.865	0,099	123,11	280.624	260.705	0,101	126,66	291.566	261.711	0,102	130,27
Despesas Primárias (II)	245.673	236.451	0,090	112,02	256.072	237.896	0,092	115,56	265.949	238.717	0,093	116,83
Despesas Primárias Correntes	237.000	228.104	0,087	108,07	247.103	229.563	0,089	111,53	256.624	230.346	0,090	114,66
Pessoal e Encargos Sociais	149.500	143.889	0,055	68,17	156.160	145.076	0,056	70,48	162.135	145.533	0,057	72,44
Outras Despesas Correntes	87.500	84.216	0,032	39,90	90.943	84.488	0,033	41,05	94.489	84.814	0,033	42,22
Despesas Primárias de Capital	16.500	15.881	0,006	7,52	17.149	15.932	0,006	7,74	17.818	15.994	0,006	7,96
Pagamento de Resíduos a Pagar de Despesas Primárias	6.577	6.330	0,002	3,00	6.836	6.351	0,002	3,09	7.103	6.375	0,002	3,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.677	6.427	0,002	3,04	6.207	5.767	0,002	2,80	6.557	5.886	0,002	2,83
Divida Pública Consolidada (DC)	56.774	54.643	0,021	25,89	53.434	49.641	0,019	24,12	50.094	44.964	0,018	22,38
Divida Consolidada Líquida (DCL)	69.018	66.428	0,025	31,47	64.599	60.014	0,023	29,16	60.225	54.058	0,021	26,91
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.530	4.380	0,002	2,07	4.419	4.106	0,002	1,99	4.374	3.928	0,002	1,95

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e reservas financeiras do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Expositivas:

1 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 0,70% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepedem.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2023 foi de R\$ 256,47 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 1,40% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condepedem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estatístico para o exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,40%	258.470.000
2024*	2,20%	264.156.340
2025*	2,80%	271.552.718
2026**	2,58%	278.558.778
2027**	2,62%	285.857.018

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2025 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Expositivas:

4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de abril de 2022.

5 - A partir de janeiro de 2024, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2023, o fator de atualização a ser utilizado é de 1,01020780767, calculando conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real						Média		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
Crescimento do PIB	0,98724063	1,01322869	1,01783667	1,0120778	0,98723241	1,04762604	1,03016694	1,02908480	1,01020780767

Receita Corrente Líquida

Notas Expositivas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação do Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RFS nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, a Taxa de crescimento equivalente utilizada é de 1,020780767%, conforme publicado pelo CNT/IBGE em 15 de abril de 2024.

RCL Projetada			
Variável	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	219.312	221.551	223.812

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,01020780767)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdênc. + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

7 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
	PIB real (crescimento % anual)	Inflação Média (% anual) - Projetada com base em índice oficial de inflação	
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) - Projetada com base em índice oficial de inflação	3,90%	3,60%	3,50%

8 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

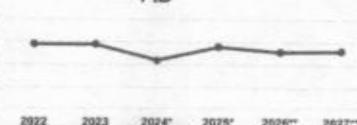
Cálculo do Valor Constante		
2025	2026	2027
Valor Corrente / 1.0390	Valor Corrente / 1.0764	Valor Corrente / 1.1141

9 - Série histórica dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:

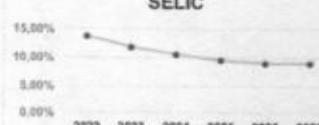
IPCA



PIB



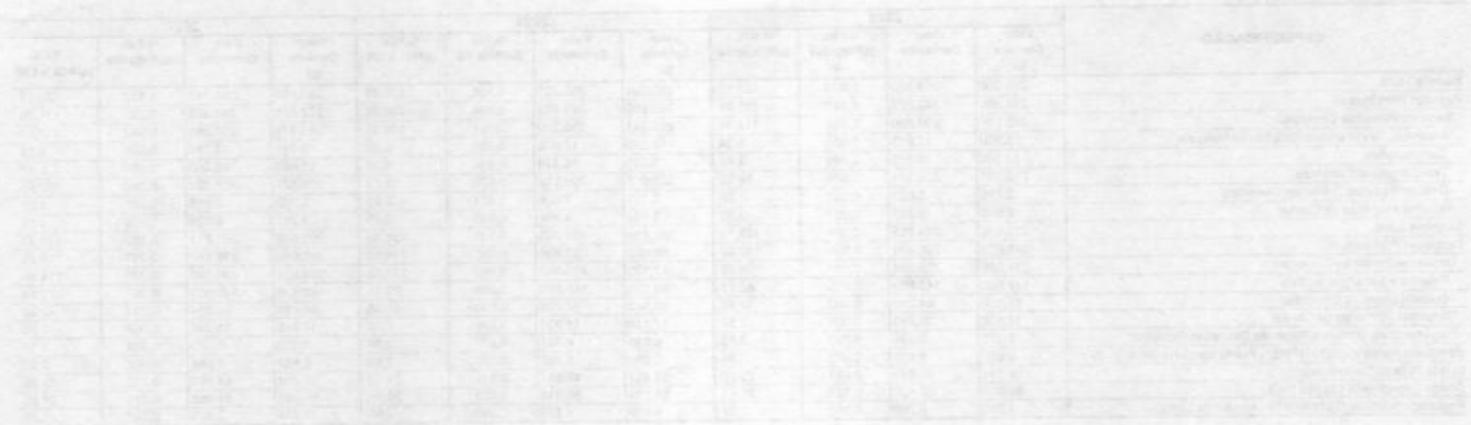
SELIC



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

АППЕЛЬСИН ОТВЕЗЯЧ ОН ЗТЭИВАД

ДЛЯ ПРИЧУПЫ
ПОДАЧИ
ПОДАЧИ
ПОДАЧИ
ПОДАЧИ
ПОДАЧИ



Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.



Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.



Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.



Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.



Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

Следующий этап включает в себя написание текста песни на листе бумаги с сеткой из 10 строк и 10 столбцов. Каждая строка имеет ширину в 10 см, а каждый столбец — в 1 см.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	R\$ milhares Reestimado* 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	199.798	212.080	238.408
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	13.261	13.293	17.551
IPTU	769	722	1.238
IRRF	4.599	5.138	7.582
ISQN	6.485	5.030	5.956
Receita da Dívida Ativa	372	934	810
Demais Receitas	1.036	1.469	1.965
Receitas de Contribuições	8.158	8.258	10.358
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	5.594	5.324	6.810
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.565	2.934	3.549
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	4.479	6.745	3.933
Aplicações Financeiras	4.479	6.745	3.933
Remuneração de Depósitos Bancários	1.688	1.011	960
Remuneração de Recursos do RPPS	2.791	5.734	2.973
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	172.503	181.466	204.552
Cota-Parte do FPM	52.263	54.163	62.101
Cota-Parte do ITR	15	9	4
Cota-Parte do FEP	1.418	1.285	1.127
Cota-Parte do CIDE	44	9	53
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.189	27.683	34.623
FUNDEB	71.455	71.240	81.618
Transf. de Recursos do FUNDEB	50.123	50.777	57.928
Transf. de Recursos da Complementação da União	21.332	20.463	23.689
Cota-Parte do ICMS	12.091	10.723	15.441
Cota-Parte do IPVA	3.332	3.850	4.652
Cota-Parte do IPI	42	36	45
Outras Transferências Correntes	9.654	12.469	4.190
Outras Receitas Correntes	1.397	2.319	2.014
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.491	2.905	8.392
Operações de Créditos	-	-	77
Alienação de Bens	99	-	67
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.392	2.905	8.248
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	10.303	10.593	12.852
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	212.592	225.578	259.652

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2024 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2024, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	247.850	257.603	267.647
IPTU	18.300	19.020	19.761
IRRF	1.290	1.341	1.393
ISQN	7.905	8.216	8.536
Receita da Dívida Ativa	6.210	6.455	6.706
Demais Receitas	845	878	912
Receitas de Contribuições	2.049	2.130	2.213
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	10.800	11.225	11.663
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.100	7.380	7.667
Demais Receitas	3.700	3.846	3.996
Receita Patrimonial	-	-	-
Aplicações Financeiras	4.100	4.262	4.428
Remuneração de Depósitos Bancários	4.100	4.262	4.428
Remuneração de Recursos do RPPS	1.000	1.040	1.080
Outras Receitas Patrimoniais	3.100	3.222	3.347
Transferências Correntes	212.550	220.913	229.527
Cota-Parte do FPM	64.750	67.298	69.922
Cota-Parte do ITR	4	4	5
Cota-Parte do FEP	1.175	1.222	1.269
Cota-Parte do CIDE	55	57	59
Transf. de Recursos do SUS - FMS	36.100	37.520	38.983
FUNDEB	85.100	88.448	91.897
Transf. de Recursos do FUNDEB	60.400	62.776	65.224
Transf. de Recursos da Complementação da União	24.700	25.672	26.673
Cota-Parte do ICMS	16.100	16.733	17.386
Cota-Parte do IPVA	4.850	5.041	5.238
Cota-Parte do IPI	46	48	50
Outras Transferências Correntes	4.369	4.541	4.718
Outras Receitas Correntes	2.100	2.183	2.268
RECEITA DE CAPITAL (II)			
Operações de Créditos	8.750	9.094	9.449
Alienação de Bens	80	83	86
Amortização de Empréstimos	70	72	75
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	8.600	8.939	9.287
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	13.400	13.927	14.470
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	270.000	280.624	291.566

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,90%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,20%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário estável para o ano de 2024 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 foram respectivamente 2,48%, 2,42%, 2,23% e 2,17% para o IPCA e 1,45%, 1,85%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2024, 2025, 2026 e 2027 serão superavitários em 1,039%, 1,042%, 1,039% e 1,039% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

5 - A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, E STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (I-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	13.261	-
2023	13.293	0,24%
2024	17.551	32,03%
2025	18.300	4,27%
2026	19.020	3,93%
2027	19.761	3,90%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	769	-
2023	722	-6,16%
2024	1.238	71,50%
2025	1.290	4,27%
2026	1.341	3,93%
2027	1.393	3,90%

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	4.599	-
2023	5.138	11,72%
2024	7.582	47,56%
2025	7.905	4,27%
2026	8.216	3,93%
2027	8.536	3,90%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.485	-
2023	5.030	-22,44%
2024	5.956	18,41%
2025	6.210	4,27%
2026	6.455	3,93%
2027	6.706	3,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	372	-
2023	934	151,3%
2024	810	-13,23%
2025	845	4,27%
2026	878	3,93%
2027	912	3,90%

GABINETE DO PREFEITO

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 e em diante, em torno de 4,00% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.565	-
2023	2.934	14,39%
2024	3.549	20,97%
2025	3.700	4,27%
2026	3.846	3,93%
2027	3.996	3,90%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	52.263	-
2023	54.163	3,63%
2024	62.101	14,66%
2025	64.750	4,27%
2026	67.298	3,93%
2027	69.922	3,90%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	15	-
2023	9	-42,29%
2024	4	-52,51%
2025	4	4,27%
2026	4	3,93%
2027	5	3,90%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.418	-
2023	1.285	-9,34%
2024	1.127	-12,28%
2025	1.175	4,27%
2026	1.222	3,93%
2027	1.269	3,90%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	44	-
2023	9	-80,46%
2024	53	512,6%
2025	55	4,27%
2026	57	3,93%
2027	59	3,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	22.189	-
2023	27.683	24,76%
2024	34.623	25,07%
2025	36.100	4,27%
2026	37.520	3,93%
2027	38.983	3,90%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	71.455	-
2023	71.240	-0,30%
2024	81.618	14,57%
2025	85.100	4,27%
2026	88.448	3,93%
2027	91.897	3,90%

GABINETE DO PREFEITO

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.091	-
2023	10.723	-11,31%
2024	15.441	44,00%
2025	16.100	4,27%
2026	16.733	3,93%
2027	17.386	3,90%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	3.332	-
2023	3.850	15,54%
2024	4.652	20,83%
2025	4.850	4,27%
2026	5.041	3,93%
2027	5.238	3,90%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	42	-
2023	36	-13,12%
2024	45	23,30%
2025	46	4,27%
2026	48	3,93%
2027	50	3,90%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.397	-
2023	2.319	66,00%
2024	2.014	-13,14%
2025	2.100	4,27%
2026	2.183	3,93%
2027	2.268	3,90%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.491	-
2023	2.905	16,61%
2024	8.392	188,9%
2025	8.750	4,27%
2026	9.094	3,93%
2027	9.449	3,90%

Nota Explicativa:

9 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Receita Intra-Orçamentária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	10.303	-
2023	10.593	2,81%
2024	12.852	21,33%
2025	13.400	4,27%
2026	13.927	3,93%
2027	14.470	3,90%

Nota Explicativa:

9 - As receitas Intra-Orçamentárias Correntes e de Capital tem como base as transferências de Contribuições Sociais. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de Contribuições Sociais de repasse para o RPSS.

ОТЧЕТ ОБ АВИАЦИИ

Составлен в соответствии с положением о порядке и методах ведения бухгалтерского учета

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
801	НДС	5500
802	НДФЛ	5000
803	ПДВ	3000
804	ДДУ	6000
805	ДДС	8000
806	ДДТ	5000

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
807	НДС	2000
808	НДФЛ	1500
809	ПДВ	1000
810	ДДУ	2000
811	ДДС	3000
812	ДДТ	1500

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
813	НДС	1000
814	НДФЛ	800
815	ПДВ	500
816	ДДУ	1000
817	ДДС	1500
818	ДДТ	800

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
819	НДС	500
820	НДФЛ	400
821	ПДВ	300
822	ДДУ	500
823	ДДС	800
824	ДДТ	400

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
825	НДС	300
826	НДФЛ	200
827	ПДВ	150
828	ДДУ	300
829	ДДС	500
830	ДДТ	200

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

Номер счета	Наименование счета	Сумма, рубли
831	НДС	150
832	НДФЛ	100
833	ПДВ	80
834	ДДУ	150
835	ДДС	250
836	ДДТ	100

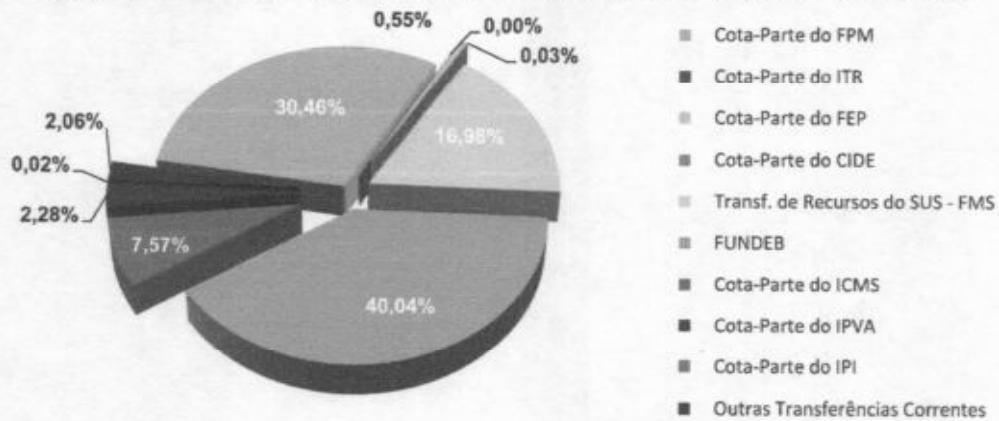
АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

АВИА - автомобильный складской транспортный и логистический центр

1.1 Composição das Receitas Totais - 2025



1.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2025



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 212.550.000,00 em 2025, R\$ 64.750.000,00 compõe o FPM, R\$ 36.100.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 85.100.000,00 compõe as Transferências do FUNDEB.

GABINETE DO PREFEITO**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE****II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município****TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado* 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	184.841	204.362	224.490
Pessoal e Encargos Sociais	117.307	130.484	140.542
Juros e Encargos da Dívida	98	8	27
Outras Despesas Correntes	67.436	73.870	83.920
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.009	10.681	19.057
Investimentos	14.381	7.766	15.825
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.628	2.915	3.232
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.774
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	815
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	10.441	6.709	7.079
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	5	2.536	2.753
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	214.296	224.288	255.967

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	237.030	247.136	256.659
Pessoal e Encargos Sociais	149.500	156.160	162.135
Juros e Encargos da Dívida	30	33	36
Outras Despesas Correntes	87.500	90.943	94.489
DESPESAS DE CAPITAL (II)	19.870	20.652	21.457
Investimentos	16.500	17.149	17.818
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.370	3.502	3.639
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.850	1.922	1.997
RESERVA DO RPPS (IV)	850	883	918
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.530	7.931	8.353
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.870	2.983	3.100
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	270.000	280.624	291.566

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,90%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,80%, 2,58% e 2,62%.

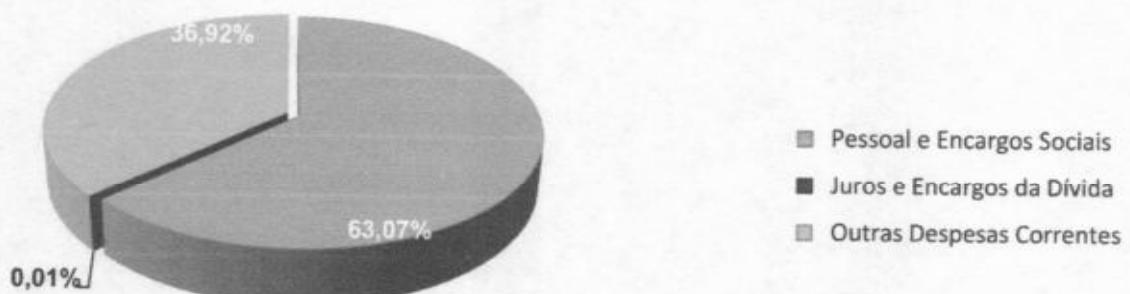
2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

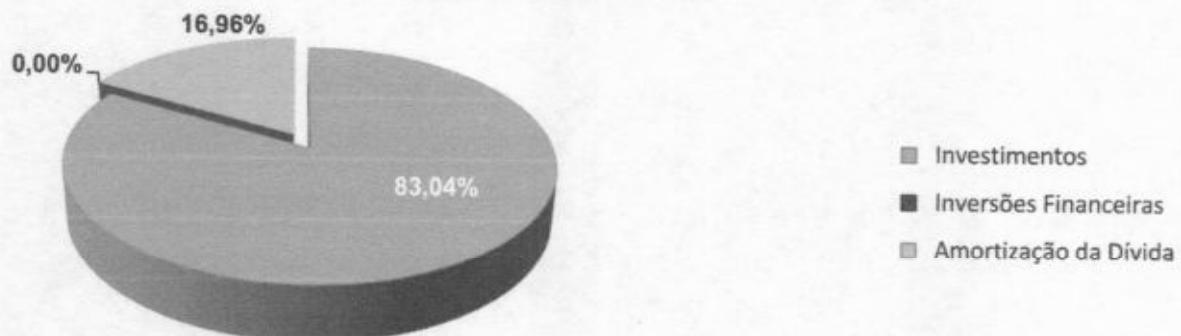
PESQUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

2.1 Composição das Despesas Totais - 2025

DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DE PRESÉDENT

51 Gabinete de Presidente - 2022

DESPESAS CORRENTES

100% das despesas correntes
em 2022 foram destinadas a:
a) Obrigações Contratuais



DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital em 2022
foram destinadas a:
a) Construção Civil



GABINETE DO PREFEITO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	127.748	-
2023	137.193	7,39%
2024	147.621	7,60%
2025	157.030	6,37%
2026	164.091	4,50%
2027	170.488	3,90%

Nota Explicativa:

4 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024, R\$ 1.412, estimado para 2025 em R\$ 1.1502,00. Conforme previsto no PLDO 2025 da União.

5 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	98	-
2023	8	-92,05%
2024	27	253,7%
2025	30	9,50%
2026	33	9,00%
2027	36	9,00%

Nota Explicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 28 de junho de 2024) e o PLDO 2025 da União, que projetou em 2024 a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 9,50%, 9,00% e 9,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	1.774	-
2025	1.850	4,27%
2026	1.922	3,93%
2027	1.997	3,90%

Nota:

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

Gabinete do Prefeito

Município de Pesqueira - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ milhares 2027
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	202.289	214.985	246.800	256.600	266.697	277.096
Receita Primária (I)	197.809	202.882	242.724	252.350	262.280	272.506
Receitas Primárias Correntes	195.418	199.978	234.475	243.750	253.341	263.219
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.261	13.293	17.551	18.300	19.020	19.761
Contribuições	8.158	8.258	10.358	10.800	11.225	11.663
Transferências Correntes	172.503	181.466	204.552	212.550	220.913	229.527
Demais Receitas Primárias Correntes	1.496	-3.038	2.014	2.100	2.183	2.268
Receitas Primárias de Capital	2.392	2.905	8.248	8.600	8.939	9.287
Receita Não Primária	4.480	12.103	4.076	4.250	4.417	4.589
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	203.849	215.043	245.320	258.750	269.710	280.114
Despesa Primária	199.124	212.120	242.061	253.500	264.252	274.442
Despesas Primárias Correntes	184.743	204.354	226.236	237.000	247.103	256.624
Pessoal e Encargos Sociais	117.307	130.484	140.542	149.500	156.160	162.135
Outras Despesas Correntes	67.436	73.870	85.694	87.500	90.943	94.489
Despesas Primárias de Capital	14.381	7.766	15.825	16.500	17.149	17.818
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pimárias	4.782	7.701	6.308	6.577	6.836	7.103
Despesa Não Primária	4.725	2.923	3.259	5.249	5.457	5.672
Despesa Primária Paga (II)	190.744	193.824	228.306	239.095	249.236	258.847
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.283	1.358	8.109	6.677	6.207	6.557
JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.688	1.011	960	1.000	1.040	1.080
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	98	8	27	30	33	36
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III + (IV - V))	3.873	2.361	9.041	7.648	7.214	7.602
DÍVIDA PÚBLICA	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Pública Consolidada (VII)	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	51.863	57.336	73.548	69.019	64.599	60.225
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IX) = (VIIIb - VIIa)	-14.857	-5.473	-16.213	4.530	4.419	4.374

Notas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 3 de 14/06/2024).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 4 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia abaixo da linha estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio das Portarias nº 699, 07 de julho de 2023 e nº 989, de 14 de junho de 2024, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida (DCL).

ОТВЕЧАЯ ОН ЗАЭМПАДА

34-Я ИЗДАНИЕ 1999 ЭДИЦИОННОГО

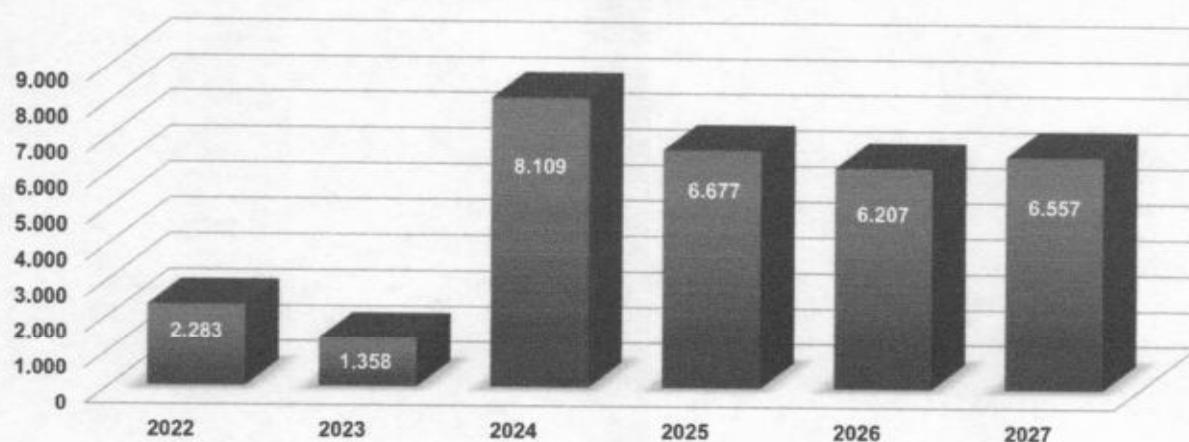
официальный ежегодник ведомственной общественной группы граждан, избирателей и избирательных участков - 19

Составная часть

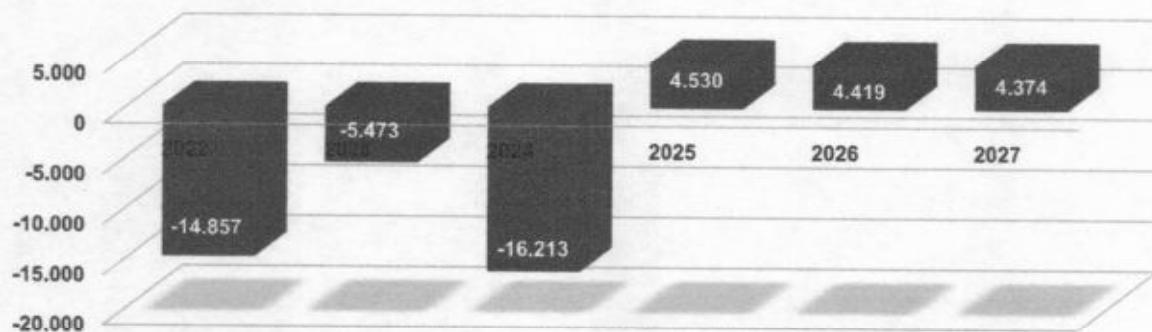
Номер	Название	Годы	Номер	Годы	Номер	Годы	Номер	Годы
1001	Приложение 1	1998	1002	1998	1003	1998	1004	1998
1005	Приложение 2	1998	1006	1998	1007	1998	1008	1998
1009	Приложение 3	1998	1010	1998	1011	1998	1012	1998
1013	Приложение 4	1998	1014	1998	1015	1998	1016	1998
1017	Приложение 5	1998	1018	1998	1019	1998	1020	1998
1021	Приложение 6	1998	1022	1998	1023	1998	1024	1998
1025	Приложение 7	1998	1026	1998	1027	1998	1028	1998
1029	Приложение 8	1998	1030	1998	1031	1998	1032	1998
1033	Приложение 9	1998	1034	1998	1035	1998	1036	1998
1037	Приложение 10	1998	1038	1998	1039	1998	1040	1998
1041	Приложение 11	1998	1042	1998	1043	1998	1044	1998
1045	Приложение 12	1998	1046	1998	1047	1998	1048	1998
1049	Приложение 13	1998	1050	1998	1051	1998	1052	1998
1053	Приложение 14	1998	1054	1998	1055	1998	1056	1998
1057	Приложение 15	1998	1058	1998	1059	1998	1060	1998
1061	Приложение 16	1998	1062	1998	1063	1998	1064	1998
1065	Приложение 17	1998	1066	1998	1067	1998	1068	1998
1069	Приложение 18	1998	1070	1998	1071	1998	1072	1998
1073	Приложение 19	1998	1074	1998	1075	1998	1076	1998
1077	Приложение 20	1998	1078	1998	1079	1998	1080	1998
1081	Приложение 21	1998	1082	1998	1083	1998	1084	1998
1085	Приложение 22	1998	1086	1998	1087	1998	1088	1998
1089	Приложение 23	1998	1090	1998	1091	1998	1092	1998
1093	Приложение 24	1998	1094	1998	1095	1998	1096	1998
1097	Приложение 25	1998	1098	1998	1099	1998	1100	1998
1101	Приложение 26	1998	1102	1998	1103	1998	1104	1998
1105	Приложение 27	1998	1106	1998	1107	1998	1108	1998
1109	Приложение 28	1998	1110	1998	1111	1998	1112	1998
1113	Приложение 29	1998	1114	1998	1115	1998	1116	1998
1117	Приложение 30	1998	1118	1998	1119	1998	1120	1998
1121	Приложение 31	1998	1122	1998	1123	1998	1124	1998
1125	Приложение 32	1998	1126	1998	1127	1998	1128	1998
1129	Приложение 33	1998	1130	1998	1131	1998	1132	1998
1133	Приложение 34	1998	1134	1998	1135	1998	1136	1998
1137	Приложение 35	1998	1138	1998	1139	1998	1140	1998
1141	Приложение 36	1998	1142	1998	1143	1998	1144	1998
1145	Приложение 37	1998	1146	1998	1147	1998	1148	1998
1149	Приложение 38	1998	1150	1998	1151	1998	1152	1998
1153	Приложение 39	1998	1154	1998	1155	1998	1156	1998
1157	Приложение 40	1998	1158	1998	1159	1998	1160	1998
1161	Приложение 41	1998	1162	1998	1163	1998	1164	1998
1165	Приложение 42	1998	1166	1998	1167	1998	1168	1998
1169	Приложение 43	1998	1170	1998	1171	1998	1172	1998
1173	Приложение 44	1998	1174	1998	1175	1998	1176	1998
1177	Приложение 45	1998	1178	1998	1179	1998	1180	1998
1181	Приложение 46	1998	1182	1998	1183	1998	1184	1998
1185	Приложение 47	1998	1186	1998	1187	1998	1188	1998
1189	Приложение 48	1998	1190	1998	1191	1998	1192	1998
1193	Приложение 49	1998	1194	1998	1195	1998	1196	1998
1197	Приложение 50	1998	1198	1998	1199	1998	1200	1998
1201	Приложение 51	1998	1202	1998	1203	1998	1204	1998
1205	Приложение 52	1998	1206	1998	1207	1998	1208	1998
1209	Приложение 53	1998	1210	1998	1211	1998	1212	1998
1213	Приложение 54	1998	1214	1998	1215	1998	1216	1998
1217	Приложение 55	1998	1218	1998	1219	1998	1220	1998
1221	Приложение 56	1998	1222	1998	1223	1998	1224	1998
1225	Приложение 57	1998	1226	1998	1227	1998	1228	1998
1229	Приложение 58	1998	1230	1998	1231	1998	1232	1998
1233	Приложение 59	1998	1234	1998	1235	1998	1236	1998
1237	Приложение 60	1998	1238	1998	1239	1998	1240	1998
1241	Приложение 61	1998	1242	1998	1243	1998	1244	1998
1245	Приложение 62	1998	1246	1998	1247	1998	1248	1998
1249	Приложение 63	1998	1250	1998	1251	1998	1252	1998
1253	Приложение 64	1998	1254	1998	1255	1998	1256	1998
1257	Приложение 65	1998	1258	1998	1259	1998	1260	1998
1261	Приложение 66	1998	1262	1998	1263	1998	1264	1998
1265	Приложение 67	1998	1266	1998	1267	1998	1268	1998
1269	Приложение 68	1998	1270	1998	1271	1998	1272	1998
1273	Приложение 69	1998	1274	1998	1275	1998	1276	1998
1277	Приложение 70	1998	1278	1998	1279	1998	1280	1998
1281	Приложение 71	1998	1282	1998	1283	1998	1284	1998
1285	Приложение 72	1998	1286	1998	1287	1998	1288	1998
1289	Приложение 73	1998	1290	1998	1291	1998	1292	1998
1293	Приложение 74	1998	1294	1998	1295	1998	1296	1998
1297	Приложение 75	1998	1298	1998	1299	1998	1300	1998
1301	Приложение 76	1998	1302	1998	1303	1998	1304	1998
1305	Приложение 77	1998	1306	1998	1307	1998	1308	1998
1309	Приложение 78	1998	1310	1998	1311	1998	1312	1998
1313	Приложение 79	1998	1314	1998	1315	1998	1316	1998
1317	Приложение 80	1998	1318	1998	1319	1998	1320	1998
1321	Приложение 81	1998	1322	1998	1323	1998	1324	1998
1325	Приложение 82	1998	1326	1998	1327	1998	1328	1998
1329	Приложение 83	1998	1330	1998	1331	1998	1332	1998
1333	Приложение 84	1998	1334	1998	1335	1998	1336	1998
1337	Приложение 85	1998	1338	1998	1339	1998	1340	1998
1341	Приложение 86	1998	1342	1998	1343	1998	1344	1998
1345	Приложение 87	1998	1346	1998	1347	1998	1348	1998
1349	Приложение 88	1998	1350	1998	1351	1998	1352	1998
1353	Приложение 89	1998	1354	1998	1355	1998	1356	1998
1357	Приложение 90	1998	1358	1998	1359	1998	1360	1998
1361	Приложение 91	1998	1362	1998	1363	1998	1364	1998
1365	Приложение 92	1998	1366	1998	1367	1998	1368	1998
1369	Приложение 93	1998	1370	1998	1371	1998	1372	1998
1373	Приложение 94	1998	1374	1998	1375	1998	1376	1998
1377	Приложение 95	1998	1378	1998	1379	1998	1380	1998
1381	Приложение 96	1998	1382	1998	1383	1998	1384	1998
1385	Приложение 97	1998	1386	1998	1387	1998	1388	1998
1389	Приложение 98	1998	1390	1998	1391	1998	1392	1998
1393	Приложение 99	1998	1394	1998	1395	1998	1396	1998
1397	Приложение 100	1998	1398	1998	1399	1998	1400	1998
1401	Приложение 101	1998	1402	1998	1403	1998	1404	1998
1405	Приложение 102	1998	1406	1998	1407	1998	1408	1998
1409	Приложение 103	1998	1410	1998	1411	1998	1412	1998
1413	Приложение 104	1998	1414	1998	1415	1998	1416	1998
1417	Приложение 105	1998	1418	1998	1419	1998	1420	1998
1421	Приложение 106	1998	1422	1998	1423	1998	1424	1998
1425	Приложение 107	1998	1426	1998	1427	1998	1428	1998
1429	Приложение 108	1998	1430	1998	1431	1998	1432	1998
1433	Приложение 109	1998	1434	1998	1435	1998	1436	1998
1437	Приложение 110	1998	1438	1998	1439	1998	1440	1998
1441	Приложение 111	1998	1442	1998	1443	1998	1444	1998
1445	Приложение 112	1998	1446	1998	1447	1998	1448	1998
1449	Приложение 113	1998	1450	1998	1451	1998	1452	1998
1453	Приложение 114	1998	1454	1998	1455	1998	1456	1998
1457	Приложение 115	1998	1458	1998	1459	1998	1460	1998
1461	Приложение 116	1998	1462	1998	1463	1998	1464	1998
1465	Приложение 117	1998	1466	1998	1467	1998	1468	1998
1469	Приложение 118	1998	1470	1998	1471	1998	1472	1998
1473	Приложение 119	1998	1474	1998	1475	1998	1476	1998
1477	Приложение 120	1998	1478	1998	1479	1998	1480	1998
1481	Приложение 121	1998	1482	1998	1483	1998	1484	1998
1485	Приложение 122	1998	1486	1998	1487	199		

Gabinete do Prefeito

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

AVANÇO DO PREFERIDO

avançado do humor do primário



EVOLUÇÃO DO HUMOR MÓVEL



Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ milhares 2027
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	66.751	43.902	60.115	56.774	53.434	50.094
DEDUÇÕES (II)	14.888	-13.434	-13.434	-12.244	-11.165	-10.132
Ativo Disponível	50.357	8.531	8.531	8.864	9.183	9.505
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	27.807	12.460	12.460	11.974	11.543	11.139
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.661	9.505	9.505	9.134	8.805	8.497
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I)-(II)	51.863	57.336	73.548	69.019	64.599	60.225

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

TÍTULOS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	6.022	5.374	4.733	4.092	3.451	2.810
RPPS	44.947	43.902	42.857	41.813	40.768	39.723
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15.460	13.819	12.171	10.523	8.875	7.227
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	366	360	353	346	340	333
TOTAIS	66.796	63.455	60.115	56.774	53.434	50.094

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	8.531
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	259.652
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	268.183
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	12.460
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	255.967
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	-244

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2023 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	195.100	0,075	97,05	225.578	0,087	112,22	30.478	15,62
Receitas Primárias (I)	184.413	0,071	91,74	202.882	0,078	100,93	18.469	10,02
Despesa Total	195.100	0,075	97,05	224.288	0,087	111,57	29.188	14,96
Despesas Primárias (II)	177.910	0,069	88,50	201.524	0,078	100,25	23.614	13,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.503	0,003	3,23	1.358	0,001	0,68	-5.145	-79,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.703	0,011	14,78	43.902	0,017	21,84	14.199	47,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	29.703	0,011	14,78	57.336	0,022	28,52	27.633	93,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.606	0,001	1,79	-5.473	-0,002	-2,72	-9.079	-251,76

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2023 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.423/2022 (LDO-2023).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares	
	Valor Previsto	Valor Realizado
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023.	214.014.363	258.470.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2023.	196.047	201.022

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2023 no valor de 258,47 bilhões em valores correntes, publicado pelo site condefim.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2023, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2023.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	212.592	225.578	6,11	259.652	15,11	270.000	3,99	280.624	3,93	291.566	3,90
Receitas Primárias (I)	197.809	202.882	2,56	242.724	19,64	252.350	3,97	262.280	3,93	272.506	3,90
Despesa Total	214.296	224.288	4,66	255.967	14,12	270.000	5,48	280.624	3,93	291.566	3,90
Despesas Primárias (II)	190.744	201.524	5,65	228.306	13,29	245.673	7,61	256.072	4,23	265.949	3,86
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.577	1.358	-3,09	8.109	6,35	6.677	-3,64	6.207	-0,30	6.557	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	66.751	43.902	-34,23	60.115	36,93	56.774	-5,56	53.434	-5,88	50.094	-6,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.863	57.336	10,55	73.548	0,00	69.019	0,00	64.590	0,00	60.225	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-14.857	-5.473	-63,16	-16.213	196,25	4.530	-127,94	4.419	-2,44	4.374	-1,03

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	231.089	234.601	1,52	269.662	10,68	259.865	0,06	260.705	0,32	261.711	0,39
Receitas Primárias (I)	215.020	210.998	-1,87	242.724	15,04	242.876	0,06	243.663	0,32	244.603	0,39
Despesa Total	232.941	233.260	0,14	255.967	9,73	259.865	1,52	260.705	0,32	261.711	0,39
Despesas Primárias (II)	207.340	209.585	1,06	228.306	8,93	236.451	3,57	237.896	0,81	238.717	0,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.258	1.412	-2,95	8.109	6,10	6.427	-3,50	5.767	-0,29	5.886	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.559	45.658	-37,07	60.115	31,66	54.643	-9,10	49.641	-9,15	44.964	-9,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.376	59.629	5,77	73.548	23,34	66.428	-9,68	60.014	-9,56	54.058	-9,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-16.150	-5.692	-64,76	-16.213	184,86	4.360	-126,89	4.106	-5,83	3.928	-4,37

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo II da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (28 de junho de 2024), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2025 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,31%	4,52%	4,00%	3,90%	3,60%	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2022	- Valor Corrente x
2023	- Valor Corrente x
2024	- Valor Corrente x
2025	- Valor Corrente /
2026	- Valor Corrente /
2027	- Valor Corrente /

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

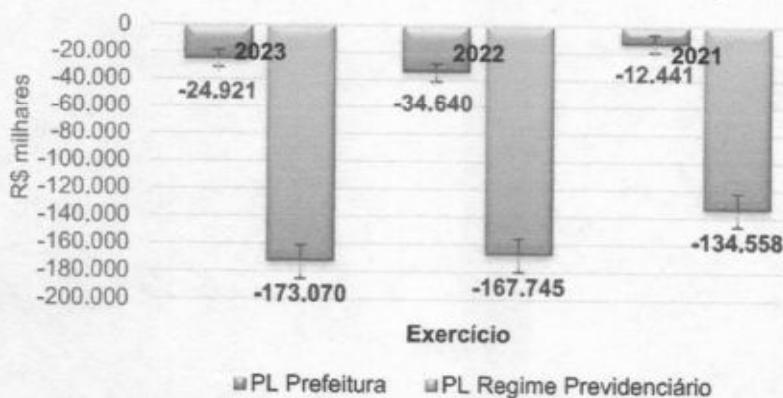
R\$ milhares

MUNICÍPIO - EXCETO RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-24.921	100	-34.640	100	-12.441	100
TOTAL	-24.921	100	-34.640	100	-12.441	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-173.070	100	-167.745	100	-134.558	100
TOTAL	-173.070	100	-167.745	100	-134.558	100

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Evolução do Patrimônio Líquido



FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

DEBATE SO EREBÍ

MUNICÍPIO DE EREBÍ
ESTADO DO MATO GROSSO
ANEXO DE METAS PÚBLICAS
EQUILÍBRIO DA MARCHA DIRETA
2010

Município de Erebí		Município de Erebí		Município de Erebí		Município de Erebí	
Nº	Item	2005	2006	2007	2008	2009	2010
01	01	0	0	0	0	0	0
02	02	0	0	0	0	0	0
001	01.01.01.01	001	002	001	002	001	002
001	01.01.01.02	001	002	001	002	001	002

REGIME PREGOERNE VINDO AÍ							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	ATUALIZADO
01	0	0	0	0	0	0	0
02	0	0	0	0	0	0	0
001	00001	00002	00003	00004	00005	00006	00007
001	00001.01	00002.02	00003.03	00004.04	00005.05	00006.06	00007.07

Evolução do patrimônio líquido



Fonte: Relatório Anual da Administração Pública - 2010

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	99	0
Alienação de Bens Móveis	0	12	0
Alienação de Bens Imóveis	0	87	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	99	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	99	0	0
Investimentos	99	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=(la-ld)+(IIIh)	2022 (h)=(lb-lle)+(IIIi)	2021 (i)=(lc-lif)
VALOR (III)	0	99	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.127	18.717	20.126
Receita de Contribuições dos Segurados	4.731	5.594	5.324
Ativo	4.731	5.161	4.814
Inativo	0	433	510
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	8.864	8.912	10.110
Ativo	8.864	8.912	10.110
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	532	2.791	4.659
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	532	2.791	4.659
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.420	33
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	1.420	33
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	14.127	18.717	20.126
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	7.946	9.977	11.231
Aposentadorias	6.804	8.790	9.962
Pensões por Morte	1.142	1.186	1.270
Outras Despesas Previdenciárias	405	470	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	405	470	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.351	10.446	11.231
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.776	8.271	8.895
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	2.395	2.400	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Gabinete do Prefeito

FESQUEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE VILA EMMERSON

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	6	6	1.714
Investimentos e Aplicações	32.219	40.578	42.631
Outros Bens e Direitos	339	325	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

RECEITAS CORRENTES (VII)

	2021	2022	2023
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias			
Outras receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII - VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2021	2022	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)

	2021	2022	2023
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

Recursos para Formação de Reserva

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

(continua)

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

ОТДЕЛЕНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

Код	Название	Год	Срок	Причины
0101	0	0	0	0
0102	0	0	0	0
0103	0	0	0	0
0104	0	0	0	0
0105	0	0	0	0
0106	0	0	0	0
0107	0	0	0	0
0108	0	0	0	0
0109	0	0	0	0
0110	0	0	0	0
0111	0	0	0	0
0112	0	0	0	0
0113	0	0	0	0
0114	0	0	0	0
0115	0	0	0	0
0116	0	0	0	0
0117	0	0	0	0
0118	0	0	0	0
0119	0	0	0	0
0120	0	0	0	0
0121	0	0	0	0
0122	0	0	0	0
0123	0	0	0	0
0124	0	0	0	0
0125	0	0	0	0
0126	0	0	0	0
0127	0	0	0	0
0128	0	0	0	0
0129	0	0	0	0
0130	0	0	0	0
0131	0	0	0	0
0132	0	0	0	0
0133	0	0	0	0
0134	0	0	0	0
0135	0	0	0	0
0136	0	0	0	0
0137	0	0	0	0
0138	0	0	0	0
0139	0	0	0	0
0140	0	0	0	0
0141	0	0	0	0
0142	0	0	0	0
0143	0	0	0	0
0144	0	0	0	0
0145	0	0	0	0
0146	0	0	0	0
0147	0	0	0	0
0148	0	0	0	0
0149	0	0	0	0
0150	0	0	0	0
0151	0	0	0	0
0152	0	0	0	0
0153	0	0	0	0
0154	0	0	0	0
0155	0	0	0	0
0156	0	0	0	0
0157	0	0	0	0
0158	0	0	0	0
0159	0	0	0	0
0160	0	0	0	0
0161	0	0	0	0
0162	0	0	0	0
0163	0	0	0	0
0164	0	0	0	0
0165	0	0	0	0
0166	0	0	0	0
0167	0	0	0	0
0168	0	0	0	0
0169	0	0	0	0
0170	0	0	0	0
0171	0	0	0	0
0172	0	0	0	0
0173	0	0	0	0
0174	0	0	0	0
0175	0	0	0	0
0176	0	0	0	0
0177	0	0	0	0
0178	0	0	0	0
0179	0	0	0	0
0180	0	0	0	0
0181	0	0	0	0
0182	0	0	0	0
0183	0	0	0	0
0184	0	0	0	0
0185	0	0	0	0
0186	0	0	0	0
0187	0	0	0	0
0188	0	0	0	0
0189	0	0	0	0
0190	0	0	0	0
0191	0	0	0	0
0192	0	0	0	0
0193	0	0	0	0
0194	0	0	0	0
0195	0	0	0	0
0196	0	0	0	0
0197	0	0	0	0
0198	0	0	0	0
0199	0	0	0	0
0200	0	0	0	0
0201	0	0	0	0
0202	0	0	0	0
0203	0	0	0	0
0204	0	0	0	0
0205	0	0	0	0
0206	0	0	0	0
0207	0	0	0	0
0208	0	0	0	0
0209	0	0	0	0
0210	0	0	0	0
0211	0	0	0	0
0212	0	0	0	0
0213	0	0	0	0
0214	0	0	0	0
0215	0	0	0	0
0216	0	0	0	0
0217	0	0	0	0
0218	0	0	0	0
0219	0	0	0	0
0220	0	0	0	0
0221	0	0	0	0
0222	0	0	0	0
0223	0	0	0	0
0224	0	0	0	0
0225	0	0	0	0
0226	0	0	0	0
0227	0	0	0	0
0228	0	0	0	0
0229	0	0	0	0
0230	0	0	0	0
0231	0	0	0	0
0232	0	0	0	0
0233	0	0	0	0
0234	0	0	0	0
0235	0	0	0	0
0236	0	0	0	0
0237	0	0	0	0
0238	0	0	0	0
0239	0	0	0	0
0240	0	0	0	0
0241	0	0	0	0
0242	0	0	0	0
0243	0	0	0	0
0244	0	0	0	0
0245	0	0	0	0
0246	0	0	0	0
0247	0	0	0	0
0248	0	0	0	0
0249	0	0	0	0
0250	0	0	0	0
0251	0	0	0	0
0252	0	0	0	0
0253	0	0	0	0
0254	0	0	0	0
0255	0	0	0	0
0256	0	0	0	0
0257	0	0	0	0
0258	0	0	0	0
0259	0	0	0	0
0260	0	0	0	0
0261	0	0	0	0
0262	0	0	0	0
0263	0	0	0	0
0264	0	0	0	0
0265	0	0	0	0
0266	0	0	0	0
0267	0	0	0	0
0268	0	0	0	0
0269	0	0	0	0
0270	0	0	0	0
0271	0	0	0	0
0272	0	0	0	0
0273	0	0	0	0
0274	0	0	0	0
0275	0	0	0	0
0276	0	0	0	0
0277	0	0	0	0
0278	0	0	0	0
0279	0	0	0	0
0280	0	0	0	0
0281	0	0	0	0
0282	0	0	0	0
0283	0	0	0	0
0284	0	0	0	0
0285	0	0	0	0
0286	0	0	0	0
0287	0	0	0	0
0288	0	0	0	0
0289	0	0	0	0
0290	0	0	0	0
0291	0	0	0	0
0292	0	0	0	0
0293	0	0	0	0
0294	0	0	0	0
0295	0	0	0	0
0296	0	0	0	0
0297	0	0	0	0
0298	0	0	0	0
0299	0	0	0	0
0300	0	0	0	0
0301	0	0	0	0
0302	0	0	0	0
0303	0	0	0	0
0304	0	0	0	0
0305	0	0	0	0
0306	0	0	0	0
0307	0	0	0	0
0308	0	0	0	0
0309	0	0	0	0
0310	0	0	0	0
0311	0	0	0	0
0312	0	0	0	0
0313	0	0	0	0
0314	0	0	0	0
0315	0	0	0	0
0316	0	0	0	0
0317	0	0	0	0
0318	0	0	0	0
0319	0	0	0	0
0320	0	0	0	0
0321	0	0	0	0
0322	0	0	0	0
0323	0	0	0	0
0324	0	0	0	0
0325	0	0	0	0
0326	0	0	0	0
0327	0	0	0	0
0328	0	0	0	0
0329	0	0	0	0
0330	0	0	0	0
0331	0	0	0	0
0332	0	0	0	0
0333	0	0	0	0
0334	0	0	0	0
0335	0	0	0	0
0336	0	0	0	0
0337	0	0	0	0
0338	0	0	0	0
0339	0	0	0	0
0340	0	0	0	0
0341	0	0	0	0
0342	0	0	0	0
0343	0	0	0	0
0344	0	0	0	0
0345	0	0	0	0
0346	0	0	0	0
0347	0	0	0	0
0348	0	0	0	0
0349	0	0	0	0
0350	0	0	0	0
0351	0	0	0	0
0352	0	0	0	0
0353	0	0	0	0
0354	0	0	0	0
0355	0	0	0	0
0356	0	0	0	0
0357	0	0	0	0
0358	0	0	0	0
0359	0	0	0	0
0360	0	0	0	0
0361	0	0	0	0
0362	0	0	0	0
0363	0	0	0	0
0364	0	0	0	0
0365	0	0	0	0
0366	0	0	0	0
0367	0	0	0	0
0368	0	0	0	0
0369	0	0	0	0
0370	0	0	0	0
0371	0	0	0	0
0372	0	0	0	0
0373	0	0	0	0
0374	0	0	0	0
0375	0	0	0	0
0376	0	0	0	0
0377	0	0	0	0
0378	0	0	0	0
0379	0	0	0	0
0380	0	0	0	0
0381	0	0	0	0
0382	0	0	0	0
0383	0	0	0	0
0384	0	0	0	0
0385	0	0	0	0
0386	0	0	0	0
0387	0	0	0	0
0388	0	0	0	0
0389	0	0	0	0
0390	0	0	0	0
0391	0	0	0	0
0392	0	0	0	0
0393	0	0	0</	

GABINETE DO PREFEITO**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	14.127	18.717	1.558
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	14.127	18.717	1.558

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Depesas Correntes (XIII)	392	464	592
Pessoal e Encargos Sociais	114	139	126
Demais Despesas Correntes	278	325	466
Despesas de Capital (XIV)	13	5	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	405	470	592

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	13.722	18.248	967
---	---------------	---------------	------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
--	----------	----------	----------

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo VI (Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO = (d Exercício Anterior) + (c)	(d)
2024	16.919	16.336	583	42.629	
2025	16.798	17.602	-804	41.825	
2026	16.481	19.169	-2.688	39.137	
2027	16.264	20.073	-3.809	35.328	
2028	15.907	21.333	-5.426	29.902	
2029	15.427	22.583	-7.156	22.746	
2030	15.003	23.347	-8.344	14.402	
2031	14.426	24.388	-9.962	4.440	
2032	14.128	25.106	-10.978	-6.538	
2033	13.940	26.134	-12.194	-18.732	
2034	13.756	27.049	-13.293	-32.025	
2035	13.582	27.861	-14.279	-46.304	
2036	13.521	28.350	-14.829	-61.133	
2037	13.390	28.958	-15.568	-76.701	
2038	13.084	30.108	-17.024	-93.725	
2039	12.814	31.025	-18.211	-111.936	
2040	12.710	31.375	-18.665	-130.601	
2041	12.577	31.800	-19.223	-149.824	
2042	12.568	31.781	-19.213	-169.037	
2043	12.457	32.006	-19.549	-188.586	
2044	5.644	31.964	-26.320	-214.906	
2045	5.335	31.823	-26.488	-241.394	
2046	5.013	31.635	-26.622	-268.016	
2047	4.765	31.199	-26.434	-294.450	
2048	4.529	30.690	-26.161	-320.611	
2049	4.291	30.112	-25.821	-346.432	
2050	4.106	29.323	-25.217	-371.649	
2051	3.900	28.539	-24.639	-396.288	
2052	3.679	27.754	-24.075	-420.363	
2053	3.505	26.791	-23.286	-443.649	
2054	3.309	25.843	-22.534	-466.183	
2055	3.157	24.732	-21.575	-487.758	
2056	2.989	23.652	-20.663	-508.421	
2057	2.808	22.578	-19.770	-528.191	
2058	2.661	21.383	-18.722	-546.913	

(continua)

ГАРАНТИЯ ОТ ПРОДАЖИ

БР - АКЦИЯ 230 ЗООПРИЧИН
САЛЮТЫ ПОДАРОК В КОДЫ ДЛЯ САЙТА
БАЛЕТЫ И МУЗЫКА
САМЫЕ ПОДБОРЫ В САМОМ ПОДБОРЫ

2500

Срок действия

09.07.2017 до 09.07.2017

КОДЫ ДЛЯ ПОДБОРЫ САМЫХ КОДОВЫХ СОМНОВ

| Коды для подборов |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 200-12- | 300- | 400-01- | 500-01- | 600- |
| 200-13- | 300- | 400-02- | 500-02- | 600- |
| 200-14- | 300- | 400-03- | 500-03- | 600- |
| 200-15- | 300- | 400-04- | 500-04- | 600- |
| 200-16- | 300- | 400-05- | 500-05- | 600- |
| 200-17- | 300- | 400-06- | 500-06- | 600- |
| 200-18- | 300- | 400-07- | 500-07- | 600- |
| 200-19- | 300- | 400-08- | 500-08- | 600- |
| 200-20- | 300- | 400-09- | 500-09- | 600- |
| 200-21- | 300- | 400-10- | 500-10- | 600- |
| 200-22- | 300- | 400-11- | 500-11- | 600- |
| 200-23- | 300- | 400-12- | 500-12- | 600- |
| 200-24- | 300- | 400-13- | 500-13- | 600- |
| 200-25- | 300- | 400-14- | 500-14- | 600- |
| 200-26- | 300- | 400-15- | 500-15- | 600- |
| 200-27- | 300- | 400-16- | 500-16- | 600- |
| 200-28- | 300- | 400-17- | 500-17- | 600- |
| 200-29- | 300- | 400-18- | 500-18- | 600- |
| 200-30- | 300- | 400-19- | 500-19- | 600- |
| 200-31- | 300- | 400-20- | 500-20- | 600- |
| 200-32- | 300- | 400-21- | 500-21- | 600- |
| 200-33- | 300- | 400-22- | 500-22- | 600- |
| 200-34- | 300- | 400-23- | 500-23- | 600- |
| 200-35- | 300- | 400-24- | 500-24- | 600- |
| 200-36- | 300- | 400-25- | 500-25- | 600- |
| 200-37- | 300- | 400-26- | 500-26- | 600- |
| 200-38- | 300- | 400-27- | 500-27- | 600- |
| 200-39- | 300- | 400-28- | 500-28- | 600- |
| 200-40- | 300- | 400-29- | 500-29- | 600- |
| 200-41- | 300- | 400-30- | 500-30- | 600- |
| 200-42- | 300- | 400-31- | 500-31- | 600- |
| 200-43- | 300- | 400-32- | 500-32- | 600- |
| 200-44- | 300- | 400-33- | 500-33- | 600- |
| 200-45- | 300- | 400-34- | 500-34- | 600- |
| 200-46- | 300- | 400-35- | 500-35- | 600- |
| 200-47- | 300- | 400-36- | 500-36- | 600- |
| 200-48- | 300- | 400-37- | 500-37- | 600- |
| 200-49- | 300- | 400-38- | 500-38- | 600- |
| 200-50- | 300- | 400-39- | 500-39- | 600- |
| 200-51- | 300- | 400-40- | 500-40- | 600- |
| 200-52- | 300- | 400-41- | 500-41- | 600- |
| 200-53- | 300- | 400-42- | 500-42- | 600- |
| 200-54- | 300- | 400-43- | 500-43- | 600- |
| 200-55- | 300- | 400-44- | 500-44- | 600- |
| 200-56- | 300- | 400-45- | 500-45- | 600- |
| 200-57- | 300- | 400-46- | 500-46- | 600- |
| 200-58- | 300- | 400-47- | 500-47- | 600- |
| 200-59- | 300- | 400-48- | 500-48- | 600- |
| 200-60- | 300- | 400-49- | 500-49- | 600- |
| 200-61- | 300- | 400-50- | 500-50- | 600- |
| 200-62- | 300- | 400-51- | 500-51- | 600- |
| 200-63- | 300- | 400-52- | 500-52- | 600- |
| 200-64- | 300- | 400-53- | 500-53- | 600- |
| 200-65- | 300- | 400-54- | 500-54- | 600- |
| 200-66- | 300- | 400-55- | 500-55- | 600- |
| 200-67- | 300- | 400-56- | 500-56- | 600- |
| 200-68- | 300- | 400-57- | 500-57- | 600- |
| 200-69- | 300- | 400-58- | 500-58- | 600- |
| 200-70- | 300- | 400-59- | 500-59- | 600- |
| 200-71- | 300- | 400-60- | 500-60- | 600- |
| 200-72- | 300- | 400-61- | 500-61- | 600- |
| 200-73- | 300- | 400-62- | 500-62- | 600- |
| 200-74- | 300- | 400-63- | 500-63- | 600- |
| 200-75- | 300- | 400-64- | 500-64- | 600- |
| 200-76- | 300- | 400-65- | 500-65- | 600- |
| 200-77- | 300- | 400-66- | 500-66- | 600- |
| 200-78- | 300- | 400-67- | 500-67- | 600- |
| 200-79- | 300- | 400-68- | 500-68- | 600- |
| 200-80- | 300- | 400-69- | 500-69- | 600- |
| 200-81- | 300- | 400-70- | 500-70- | 600- |
| 200-82- | 300- | 400-71- | 500-71- | 600- |
| 200-83- | 300- | 400-72- | 500-72- | 600- |
| 200-84- | 300- | 400-73- | 500-73- | 600- |
| 200-85- | 300- | 400-74- | 500-74- | 600- |
| 200-86- | 300- | 400-75- | 500-75- | 600- |
| 200-87- | 300- | 400-76- | 500-76- | 600- |
| 200-88- | 300- | 400-77- | 500-77- | 600- |
| 200-89- | 300- | 400-78- | 500-78- | 600- |
| 200-90- | 300- | 400-79- | 500-79- | 600- |
| 200-91- | 300- | 400-80- | 500-80- | 600- |
| 200-92- | 300- | 400-81- | 500-81- | 600- |
| 200-93- | 300- | 400-82- | 500-82- | 600- |
| 200-94- | 300- | 400-83- | 500-83- | 600- |
| 200-95- | 300- | 400-84- | 500-84- | 600- |
| 200-96- | 300- | 400-85- | 500-85- | 600- |
| 200-97- | 300- | 400-86- | 500-86- | 600- |
| 200-98- | 300- | 400-87- | 500-87- | 600- |
| 200-99- | 300- | 400-88- | 500-88- | 600- |
| 200-100- | 300- | 400-89- | 500-89- | 600- |
| 200-101- | 300- | 400-90- | 500-90- | 600- |
| 200-102- | 300- | 400-91- | 500-91- | 600- |
| 200-103- | 300- | 400-92- | 500-92- | 600- |
| 200-104- | 300- | 400-93- | 500-93- | 600- |
| 200-105- | 300- | 400-94- | 500-94- | 600- |
| 200-106- | 300- | 400-95- | 500-95- | 600- |
| 200-107- | 300- | 400-96- | 500-96- | 600- |
| 200-108- | 300- | 400-97- | 500-97- | 600- |
| 200-109- | 300- | 400-98- | 500-98- | 600- |
| 200-110- | 300- | 400-99- | 500-99- | 600- |
| 200-111- | 300- | 400-100- | 500-100- | 600- |
| 200-112- | 300- | 400-101- | 500-101- | 600- |
| 200-113- | 300- | 400-102- | 500-102- | 600- |
| 200-114- | 300- | 400-103- | 500-103- | 600- |
| 200-115- | 300- | 400-104- | 500-104- | 600- |
| 200-116- | 300- | 400-105- | 500-105- | 600- |
| 200-117- | 300- | 400-106- | 500-106- | 600- |
| 200-118- | 300- | 400-107- | 500-107- | 600- |
| 200-119- | 300- | 400-108- | 500-108- | 600- |
| 200-120- | 300- | 400-109- | 500-109- | 600- |
| 200-121- | 300- | 400-110- | 500-110- | 600- |
| 200-122- | 300- | 400-111- | 500-111- | 600- |
| 200-123- | 300- | 400-112- | 500-112- | 600- |
| 200-124- | 300- | 400-113- | 500-113- | 600- |
| 200-125- | 300- | 400-114- | 500-114- | 600- |
| 200-126- | 300- | 400-115- | 500-115- | 600- |
| 200-127- | 300- | 400-116- | 500-116- | 600- |
| 200-128- | 300- | 400-117- | 500-117- | 600- |
| 200-129- | 300- | 400-118- | 500-118- | 600- |
| 200-130- | 300- | 400-119- | 500-119- | 600- |
| 200-131- | 300- | 400-120- | 500-120- | 600- |
| 200-132- | 300- | 400-121- | 500-121- | 600- |
| 200-133- | 300- | 400-122- | 500-122- | 600- |
| 200-134- | 300- | 400-123- | 500-123- | 600- |
| 200-135- | 300- | 400-124- | 500-124- | 600- |
| 200-136- | 300- | 400-125- | 500-125- | 600- |
| 200-137- | 300- | 400-126- | 500-126- | 600- |
| 200-138- | 300- | 400-127- | 500-127- | 600- |
| 200-139- | 300- | 400-128- | 500-128- | 600- |
| 200-140- | 300- | 400-129- | 500-129- | 600- |
| 200-141- | 300- | 400-130- | 500-130- | 600- |
| 200-142- | 300- | 400-131- | 500-131- | 600- |
| 200-143- | 300- | 400-132- | 500-132- | 600- |
| 200-144- | 300- | 400-133- | 500-133- | 600- |
| 200-145- | 300- | 400-134- | 500-134- | 600- |
| 200-146- | 300- | 400-135- | 500-135- | 600- |
| 200-147- | 300- | 400-136- | 500-136- | 600- |
| 200-148- | 300- | 400-137- | 500-137- | 600- |
| 200-149- | 300- | 400-138- | 500-138- | 600- |
| 200-150- | 300- | 400-139- | 500-139- | 600- |
| 200-151- | 300- | 400-140- | 500-140- | 600- |
| 200-152- | 300- | 400-141- | 500-141- | 600- |
| 200-153- | 300- | 400-142- | 500-142- | 600- |
| 200-154- | 300- | 400-143- | 500-143- | 600- |
| 200-155- | 300- | 400-144- | 500-144- | 600- |
| 200-156- | 300- | 400-145- | 500-145- | 600- |
| 200-157- | 300- | 400-146- | 500-146- | 600- |
| 200-158- | 300- | 400-147- | 500-147- | 600- |
| 200-159- | 300- | 400-148- | 500-148- | 600- |
| 200-160- | 300- | 400-149- | 500-149- | 600- |
| 200-161- | 300- | 400-150- | 500-150- | 600- |
| 200-162- | 300- | 400-151- | 500-151- | 600- |
| 200-163- | 300- | 400-152- | 500-152- | 600- |
| 200-164- | 300- | 400-153- | 500-153- | 600- |
| 200-165- | 300- | 400-154- | 500-154- | 600- |
| 200-166- | 300- | 400-155- | 500-155- | 600- |
| 200-167- | 300- | 400-156- | 500-156- | 600- |
| 200-168- | 300- | 400-157- | 500-157- | 600- |
| 200-169- | 300- | 400-158- | 500-158- | 600- |
| 200-170- | 300- | 400-159- | 500-159- | 600- |
| 200-171- | 300- | 400-160- | 500-160- | 600- |
| 200-172- | 300- | 400-161- | 500-161- | 600- |
| 200-173- | 300- | 400-162- | 500-162- | 600- |
| 200-174- | 300- | 400-163- | 500-163- | 600- |
| 200-175- | 300- | 400-164- | 500-164- | 600- |
| 200-176- | 300- | 400-165- | 500-165- | 600- |
| 200-177- | 300- | 400-166- | 500-166- | 600- |
| 200-178- | 300- | 400-167- | 500-167- | 600- |
| 200-179- | 300- | 400-168- | 500-168- | 600- |
| 200-180- | 300- | 400-169- | 500-169- | 600- |
| 200-181- | 300- | 400-170- | 500-170- | 600- |
| 200-182- | 300- | 400-171- | 500-171- | 600- |
| 200-183- | 300- | 400-172- | 500-172- | 600- |
| 200-184- | 300- | 400-173- | 500-173- | 600- |
| 200-185- | 300- | 400-174- | 500-174- | 600- |
| 200-186- | 300- | 400-175- | 500-175- | 600- |
| 200-187- | 300- | 400-176- | 500-176- | 600- |
| 200-188- | 300- | 400-177- | 500-177- | 600- |
| 200-189- | 300- | 400-178- | 500-178- | 600- |
| 200-190- | 300- | 400-179- | 500-179- | 600- |
| 200-191- | 300- | 400-180- | 500-180- | 600- |
| 200-192- | 300- | 400-181- | 500-181- | 600- |
| 200-193- | 300- | 400-182- | 500-182- | 600- |
| 200-194- | 300- | 400-183- | 500-183- | 600- |
| 200-195- | 300- | 400-184- | 500-184- | 600- |
| 200-196- | 300- | 400-185- | 500-185- | 600- |
| 200-197- | 300- | 400-186- | 500-186- | 600- |
| 200-198- | 300- | 400-187- | 500-187- | 600- |
| 200-199- | 300- | 400-188- | 500-188- | 600- |
| 200-200- | 300- | 400-189- | 500-189- | 600- |
| 200-201- | 300- | 400-190- | 500-190- | 600- |
| 200-202- | 300- | 400-191- | 500-191- | 600- |
| 200-203- | 300- | 400-192- | 500-192- | 600- |
| 200-204- | 300- | 400-193- | | |

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	2.514	20.181	-17.667	-564.580
2060	2.343	19.051	-16.708	-581.288
2061	2.195	17.852	-15.657	-596.945
2062	2.039	16.694	-14.655	-611.600
2063	1.895	15.519	-13.624	-625.224
2064	1.752	14.363	-12.611	-637.835
2065	1.613	13.234	-11.621	-649.456
2066	1.478	12.135	-10.657	-660.113
2067	1.346	11.071	-9.725	-669.838
2068	1.220	10.048	-8.828	-678.666
2069	1.099	9.069	-7.970	-686.636
2070	984	8.139	-7.155	-693.791
2071	876	7.260	-6.384	-700.175
2072	774	6.435	-5.661	-705.836
2073	680	5.667	-4.987	-710.823
2074	592	4.956	-4.364	-715.187
2075	512	4.304	-3.792	-718.979
2076	438	3.709	-3.271	-722.250
2077	372	3.171	-2.799	-725.049
2078	313	2.691	-2.378	-727.427
2079	261	2.265	-2.004	-729.431
2080	216	1.892	-1.676	-731.107
2081	176	1.566	-1.390	-732.497
2082	142	1.285	-1.143	-733.640
2083	114	1.044	-930	-734.570
2084	90	842	-752	-735.322
2085	70	671	-601	-735.923
2086	54	529	-475	-736.398
2087	40	411	-371	-736.769
2088	30	317	-287	-737.056
2089	22	241	-219	-737.275
2090	16	183	-167	-737.442
2091	11	137	-126	-737.568
2092	7	102	-95	-737.663
2093	5	75	-70	-737.733
2094	3	56	-53	-737.786
2095	2	42	-40	-737.826
2096	1	32	-31	-737.857
2097	1	24	-23	-737.880
2098	0	0	0	-737.880

Nota: Projeção Atuarial, data base 31/12/2022, elaborada em 27/02/2023, pelo Atuário o Sr. (Sra.) Túlio Pinheiro Carvalho, Miba 1626, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social.

ПОДІЛЕННЯ ПО ОБОРОННОМУ ПІДСІЧІ	ПОДІЛЕННЯ ПО СПІВПОВІДАЧАМ	ПОДІЛЕННЯ ПО ВІДДІЛЕНІЯМ	ВАТІВІЯ	ОПІОРЕН
(в)	(від від) = (в)	(від від) = (в)	(від від) = (в)	(від від) = (в)
002.002.	188.11.	121.05	642.5	6825
002.103.	804.41.	160.81	347.5	3845
002.203.	128.31.	520.71	391.5	4205
003.111.	438.1.	149.81	300.5	3305
005.250.	450.1.	918.81	220.7	2405
008.510.	1165.1.	565.41	540.1	5805
009.510.	150.11.	185.11	318.3	3405
011.509.	128.11.	381.81	614.1	6405
012.001.	431.11.	710.71	840.7	8605
000.818.	658.8.	840.01	355.1	3805
000.001.	659.1.	500.6	800.7	8405
001.003.	227.1.	210.98	400	4105
007.007.	185.2.	185.3	318	3405
013.201.	189.2.	261.2	311	3405
018.015.	189.1.	189.2	300	3205
007.001.	400.1.	400.4	500	5105
018.011.	585.1.	461.1	540	5705
035.226.	115.1.	607.6	804	8105
030.225.	189.5.	177.2	337	3705
028.101.	252.0.	192.8	810	8105
024.001.	460.1.	382.1	702	7105
021.101.	070.1.	368.1	315	3405
020.101.	082.1.	248.1	301	3205
018.005.	641.1.	261.7	141	1505
012.101.	120.	210.1	181	1805
006.201.	521.	518	60	6005
008.001.	100.	150	01	0005
000.001.	378.	250	26	3605
001.001.	110.	113	04	1005
000.101.	120.	116	06	0605
000.101.	913.	116	50	5005
000.101.	721.	661	21	0105
000.101.	621.	501	11	1005
000.101.	29.	501	1	0005
000.101.	01.	25	1	0005
000.101.	82.	21	1	0005
000.101.	44.	14	1	0005
000.101.	1.	90	1	0005
000.101.	15.	15	1	0005
000.101.	0.	0	0	0005

Ось як виглядає таблиця з результатами обробки даних за методом Абсолютного критерію. Вона показує, що найменші відхилення від середнього значення виявлені у випадку з даними з 2005 року, тоді як найбільші відхилення виявлені у випадку з даними з 2006 року.

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.442
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	2.879
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.564
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.564
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	5.358
Novas DOCC	5.358
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.206

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502,00, conforme previsto no PLDO da União para 2025.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 1,043%, resultante da taxa de inflação de 3,90%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 2,42%, e da taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultando em 1,85%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 28 de junho de 2024 e previsto no PLDO da União para 2025.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento



ANEXO III

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

ANEXO III

MUNICIPIO DE PTEROSFERA - EXERCICIO DE 2002

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Prezado(a) Consultor(a), Socio(a) ou Outro(a) – Cofundador(a) – Requerente(a) (DE) –
fone: (85) 3822-8100
anexoiii@pterosfera.com.br



ANEXO III – RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Pesqueira, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº
101/2000. Art. 4º...

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos



- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



17 – Desmontagens – A avaliação da estrutura financeira é feita de forma
progressiva. Pode-se dizer que quanto mais se desmonta, mais se desmonta.
Além disso, é comum que o resultado da desmontagem seja menor que
o resultado da separação. Por exemplo, se dividirmos um fundo de
R\$ 100 – Desmontagem R\$ 80 – resultado da separação das frações.

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200	Demandas Judiciais	1.200
- Ações Judiciais em andamento com saldos a serem executados em 2025.	1.200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente e contingenciamento de despesa.	1.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350	Dívidas em Processo de Reconhecimento	350
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno Valor (RPV).	350	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	350
Avalias e Garantias Concedidas	0	Avalias e Garantias Concedidas	0
Assunção de Passivos	0	Assunção de Passivos	0
Assistências Diversas	1.850	Assistências Diversas	1.850
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	1.850	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.850
Outros Passivos Contingentes	0	Outros Passivos Contingentes	0
SUBTOTAL	3.400	SUBTOTAL	3.400

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	5.000	Frustação de Arrecadação	5.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	5.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.000
Restituição de Tributos a Maior	0	Restituição de Tributos a Maior	0
Discrepância de Projeções:	2.500	Discrepância de Projeções:	2.500
- Salário mínimo e legalização de pisos salariais de servidores	2.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.500
Outros Riscos Fiscais	0	Outros Riscos Fiscais	0
SUBTOTAL	7.500	SUBTOTAL	7.500
TOTAL	10.900	TOTAL	10.900

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento.

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.



ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA- EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

ANEXO VI

MUNICIPIO DE PESQUERIA - EXERCICIO DE 2012

ANEXO DE ORÇAMENTO EXECUÇÃO, DESPESAS DE
CONTRAGÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS
PROJETOS



ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Despesas para Conservação do Patrimônio;

II - Novos Projetos

**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
MINISTÉRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

APRESENTAÇÃO:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei GPD) é uma das principais legislações que visam garantir a proteção de dados pessoais no Brasil. Aprovada em 2018, a lei estabelece regras para o tratamento e uso de dados pessoais, visando promover a segurança, a transparéncia e a responsabilidade na coleta, armazenamento, processamento e divulgação de informações.

O presente guia visa auxiliar a implementação da lei GPD no seu ambiente de trabalho, fornecendo orientações sobre os principais aspectos da lei, como a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, a transparéncia e a responsabilidade, a segurança e a proteção de dados.

ESTRUTURA DO DOCUMENTO:

I - Descrição da Coletividade e sua missão:

II - Normas Jurídicas:



valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, a continuidade dos efeitos da pandemia e enchentes, em

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS 2025

ARF (LRF, Art. 45)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS

DESCRÍÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ACESSOS A CIDADE EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, REVESTIMENTO ASFÁLTICO E OUTROS REVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ 6.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 12.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ -	R\$ 1.000.000,00
MANUTENÇÃO EM SANEAMENTOS E GALERIAS DA CIDADE	R\$ 800.000,00	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO E DRENAGEM	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ -	R\$ 1.500.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.400.000,00	R\$ -
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ -	R\$ 500.000,00
MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS DA SAÚDE, HOSPITAL E UPA	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE, HOSPITAL E UPA	R\$ -	R\$ 500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	R\$ -	R\$ 5.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE	R\$ -	R\$ 2.000.000,00
CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRADAS POLIESPORTIVAS	R\$ -	R\$ 1.600.000,00
CONSTRUÇÃO DE CORBETURA PARA 3 (TRÊS) QUADRADAS EXISTENTES	R\$ -	R\$ 600.000,00
AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	R\$ -	R\$ 2.500.000,00
MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL	R\$ 3.400.000,00	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 19.600.000,00	R\$ 28.200.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art.

2 - Os valores constantes neste demonstrativo não impossibilita a execução de novas obras ou a reprogramação da execução das obras evidenciadas no quadro acima.

